

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, e Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.142, que cria uma brigada de artilharia de guardas nacionais, no Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre.

Decreto n. 8.144, que cria mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 8.149, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 28 do mez findo e de 11 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal—Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação e balanço da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Piratinunga e estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.142—DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Crêa uma brigada de artilharia de guardas nacionais no Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, uma brigada de artilharia, com a designação de 6ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 6, que se organizarão com os guardas qualificados nos respectivos districtos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.144—DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional na comarca de Bagé, no Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 111ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 221 e 222, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

DECRETO N. 8.149—DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:911\$ para pagamento ao Estado do Espirito Santo de despesas feitas no nucleo «Affonso Penna»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 3, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:911\$ para pagamento ao Estado do Espirito Santo de despesas feitas no nucleo «Affonso Penna» entre a época da avaliação e a da realização da transferencia do mesmo nucleo á União.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de julho findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

2ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Innocencio Serzedello da Costa Machado e Domingos Perduro.

Capitães ajudantes de ordens, João Vinci e João Firmo Alves;

Majior cirurgião, Dr. João Victorino Paroto Junior.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos Julio Burger;

Majior fiscal, Eloy Guarany Sampaio Gôes;

Capitão ajudante, João Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho;

Tenente secretario, Carlos Calvet Velloso;

Tenente quartel mestre, Augusto Saudo Ferreira;

Alferes veterinario, José Jayme Ferreira de Vasconcellos.

1º esquadrão—Capitão, Curt Adalberto Koebeke;

Tenentes, Octavio Eurico Alvaro e Carydon Eurico Alvaro;

Alferes, Oswaldo Hollingier de Souza Ribeiro e José Lagos Corrêa.

2º esquadrão—Capitão, José Barbosa de Assis Martins;

Tenentes, Ernesto Amaro Pereira e Alfredo Martins da Silva;

Alferes, Romulo Magalhães e Ernani Figueira.

3º esquadrão—Capitão, Aroaldo Solon Ribeiro;

Tenentes, Joaquim Pereira da Fonseca e Alfredo de Oliveira Flores;

Alferes, Henrique Luiz Jean Jacques e Carlos Chatran.

4º esquadrão—Capitão, Antonino Froedewick de Mesquita;

Tenentes, Americo Corrêa da Silva e Daniel Barbosa dos Santos;

Alferes, Luiz Monteiro de Souza e Araby Magalhães.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Henrique de Mayrink;

Majior-fiscal, Reynaldo de Carvalho;

Capitão-ajudante, João Severiano da Fonseca Hermes Junior;

Tenente-secretario, João Pereira Martins Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Ribeiro da Silva;

Alferes-veterinario, Satyro Pereira Ribeiro.

1º esquadrão—Capitão, José Maria de Sampaio Ribeiro;

Tenentes, João Adolpho Machado de Oliveira e Delio de Mello Moraes;
Alferes, Felix Neumann e João Ranulpho Saldanha.

2º esquadrão—Capitão, Jacinto Chrispim;
Tenentes, João Gualberto Pereira do Carmo e João Sternhagem;

Alferes, João Tonglete e Alvaro da Silva Fernandes.

3º esquadrão—Capitão, João Augusto do Amaral Menezes;

Tenentes, Pedro Ramos de Paiva e João Lourenço Soares;

Alferes, Fabio Barreto Cardoso de Mello e Victorino José de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Sylla de Vasconcellos Borralho;

Tenentes, Alfredo Accioly Goston e Mario Novaes Guimarães;

Alferes, Antonio Leonardo da Silveira e Luiz Antonio Salgado.

Por outro de 28 de julho ultimo foram declaradas sem effeito as seguintes nomeações para officiaes da Guarda Nacional do Territorio do Acre.

Departamento do Alto Acre

7º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Eloy Guarany de Sampaio Góes;

Capitão ajudante, João Ribeiro Carneiro Monteiro Sarinho;

Tenente secretario, Eduardo Ribeiro da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Adroaldo So'on Ribeiro;

Tenentes, Octavio Eurico Alvaro e Carydon Eurico Alvaro;

Alferes, Francisco Figueira.

3º esquadrão—Tenente, Carlos Calvet Veloso;

Alferes, Oswaldo Hollingier de Souza Ribeiro e Romulo Magalhães Sampaio Ribeiro.

4º esquadrão—Capitão, Durval de Souza Ribeiro;

Tenentes, Augusto Saude Ferreira e Delio de Mello Moraes;

Alferes, João Tangleto.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Carlos Julio Burger;

Capitão-ajudante, José Maria Sampaio Ribeiro.

1º esquadrão—Capitão, Curt Adalberto Koebeke;

Alferes, Ararahy Magalhães Sampaio Ribeiro.

2º esquadrão—Capitão, João Augusto do Amaral Menezes;

Tenente, Joaquim Pereira da Fonseca;

Alferes, João Gualberto Pereira do Carmo.

3º esquadrão—Capitão, Dr. José Barbosa de Assis Martins;

Tenente, Ernesto Amaro Pereira.

4º esquadrão—Capitão, João Severiano da Fonseca Hermes Junior;

Tenentes, João Pereira Martins Ribeiro e João Lourenço Soares.

4ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Innocencio e Erzejello da Costa Machado e Domingos Pedroso;

Capitães ajudantes de ordens, João Firmo Alves e João Vinci.

Alto Acre

3º regimento de artilharia de campanha

2ª bateria—Primeiros tenentes, Daniel Barbosa dos Santos e Alfredo Martins da Silva.

Por decretos de 11 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Purús

6ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel Avelino Medeiros Chaves.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão ajudante, Leopoldo Rodrigues da Cunha Oliveira.

Município do Rio Formoso

109ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Feliciano Rezo Cavalcanti de Albuquerque.

325º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Manoel de Amorim Paes Barreto;

Capitão ajudante, Joaquim do Lago Rabello.

1ª companhia—Capitão, Leonardo Meira Henriques;

Tenente, Luiz Alves da Silva.

2ª companhia—Capitão, José Ferrão Castello Branco.

Município de Bom Jardim

99ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Sebastião Nunes de Oliveira.

268º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Decleciano da Silveira Barros;

Tenente quartel-mestre, Manoel Maciel Vieira Neves.

1ª companhia—Alferes, Honorio Joaquim de Souza e José Martins de França.

3ª companhia—Tenente, Coriolano de Silveira Galvão;

Alferes, Manoel do Nascimento Cardoso e Francisco José de Aguiar.

269º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Silvestre Ferreira Rabello.

1ª companhia—Tenente, Porfirio Ferreira Gomes;

Alferes, Estolano Gomes da Silva e Theotônio Rodrigues da Costa Revoredo.

2ª companhia—Tenente, Dego Salgado Accioly;

Alferes, Carlos Soter de Araujo.

3ª companhia—Alferes, Antonio Travasso Sarinho.

4ª companhia—Capitão, Antonio Luiz Alves Pequeno;

Alferes, Severino Cabo de Herval.

270º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, João Brissant Netto.

1ª companhia—Tenente, Manoel Corrêa de Albuquerque;

Alferes, Sebastião Chrispiniano Barbosa.

2ª companhia—Tenente, Miguel Braz Corrêa de Lucena;

Alferes, Guilherme Barreto de Araujo.

3ª companhia—Tenente, José Prestetato de Mello;

Alferes, Fausto Rodrigues da Costa Revoredo.

4ª companhia—Capitão, Elpidio Philadelpho Pereira Dutra;

Tenente, José Gomes da Silva Aniceto.

90º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Guadiano Sergio Gomes Barbosa;

Capião ajudante, Manoel do Hollanda Cavalcanti;

Tenente secretario, João Rodrigues da Costa Revoredo.

1ª companhia—Capitão, Francisco Pereira de Souza;

Tenente, José Maximiano da Costa.

4ª companhia—Tenente, Antonio Rodrigues da Costa Revoredo.

98ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Antonio de Souza Barboza.

292º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Eladio Corrêa de Amorim;

Tenente-secretario, Aprigio Travasso Sarinho.

1ª companhia—Alferes, José Barretto Riqueira Duarte.

2ª companhia—Capitão, Francisco Vieira de Assis;

Tenente, José Rodrigues da Costa Revoredo Filho;

Alferes, Manoel Amancio de Figueiredo.

3ª companhia—Alferes, Samuel Travasso Sarinho.

4ª companhia—Capitão, Henrique Alves de Queiroz.

293º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Geroncio Augusto Silva;

Tenente-secretario, João Alfredo Moreira;

Capitão-cirurgião, Joaquim Souto Maior.

1ª companhia—Alferes, Antonio Francisco Vieira de Amorim.

2ª companhia—Capitão, Antonio Lins de Araujo;

Tenente, Luiz Lima;

Alferes, Manoel Gomes Barbosa e José Maria de Sant'Anna.

3ª companhia—Tenente, Joaquim Ferreira Gomes Sobrinho;

Alferes, Joaquim Eugenio de Souza e José Severino de Freitas.

4ª companhia—Tenente, Martiniano de Barros Corrêa.

294º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Francisco Salles de Senna.

1ª companhia—Tenente, Manoel Cavalcante de Araujo.

2ª companhia—Tenente, José Florentino de Lima.

3ª companhia—Capitão, Francisco da Trindade Sá Leitão;

Tenente, José de Souza Barbosa;

Alferes, Csmo Cayanna de Carvalho e Emygdio de Souza Gonzaga.

98º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, Pedro de Albuquerque que Queiroz;

Tenente quartel-mestre, Aquilino Corrêa de Araujo Lima.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Bellarmino Gomes de Araujo;

Tenente, Octavio Cesar Coutinho;

Alferes, Carlos Alberto Gomes de Castro e Manoel Severino Pereira Lima.

2ª companhia—Capitão, Antonio José de Faria;

Tenente, José Barretto Regueira Duarte;

Alferes, Eugenio Victor da Costa Leão.

3ª companhia—Alferes, Innocencio Garcia Chaves e Lourenço Ferreira.

4ª companhia—Tenente, José Marinho Vaz de Oliveira.

40ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Aureliano Pereira de Moraes;

Major cirurgião, João Izidoro de Albuquerque.

79º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Gonçalves Souto Maior;
Tenente secretario, Severino de Vasconcellos Aragão;

Tenente quartel-mestre, Luiz Maximino da Costa;

Alferes veterinario, João Rodrigues de Luna Freire;

1º esquadrao—Tenentes, Aristheu Cavalcanti de Albuquerque e José Antonio da Silva Beiriz;

Alferes, João Martins de França e Manoel Joaquim de França.

2º esquadrao—Capitão, Francisco Gervasio da Cunha Pernet;

Tenentes, Francisco Sant'Anna da Cunha e Christovão Breckenfeld Vieira da Silva; Alferes, Pedro Rodrigues da Costa Revoredo e João da Costa Barroso.

3º esquadrao—Tenente, Manoel do Nascimento Ferreira;

Alferes, José Angelo da Costa e Pedro Marques Pessoa.

4º esquadrao—Capitão, José de Oliveira Cavalcanti;

Tenente, Francisco de Araujo Beiriz; Alferes, Laurentino Travasso Sarinho e Juvenal Eugenio Peixoto.

89º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major - fiscal, Eduardo Layne;

Tenente-secretario, Manoel Mendes Bezerra;

Tenente quartel-mestre, José Carlos Dutra.

1º esquadrao — Tenentes, Bento José Fernandes e Felipe Santiago de Ar. Faria;

Alferes, Manoel Juvenio da Nobrega e João José Cavalcanti.

2º esquadrao — Tenente, Luiz F. Pereira da Costa;

Alferes, José Ceciliano Santiago e Joaquim Roberto Santiago.

3º esquadrao — Tenentes, João Lourenço da Silva e José Caetano de Mello;

Alferes, Josué Venancio Santiago e Salvador Garcez de Oliveira.

4º esquadrao—Alferes, Joaquim Rodrigues da Costa Revoredo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Bagé

111ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Antonio Damé.

Estado-maior—Capitães assistentes, Abilio de Freitas e Venusino Moraes Lacerda;

Capitães ajudantes de ordens, Flaubiano Camargo e Ildefonso Ribeiro;

Major cirurgião, Francisco Monteiro Alves.

221º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Martin Silveira;

Major fiscal, Feliciano Gonçalves Vieira;

Capitão-ajudante, Julio Martins;

Tenente-secretario, Isaias da Silva Soares;

Tenente quartel-mestre, Alcides Germano;

Capitão-cirurgião, Dr. Ildegardes Vinhas;

Alferes veterinario, Alcides Farias.

1º esquadrao — Capitão, Pedro Caggiano;

Tenente, Virgilio Antonio Flores;

Alferes, José Dias Martins e Antonio Lisboa Botelho e Souza.

2º esquadrao — Capitão, Antonio Cesar de Castro Pinto;

Tenente, Manoel Castro Guimarães;

Alferes, Hermogenes Fernandes de Oliveira e Benjamin da Silva Soares.

3º esquadrao — Capitão, José Corrêa de Borba;

Tenente, Antonio Soares de Oliveira;

Alferes, Eladio Santos Soria e Marcilio Rodrigues.

4º esquadrao—Capitão, Dermeval Corrêa;

Tenente, Abel Indio Vaz;

Alferes, Virgilio Mendes e José Mendes Quintana.

222º regimento de cavallaria.

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Prati Filho;

Major-fiscal, Eugenio Machado de Souza;

Capitão-ajudante, José Leite Moreira;

Tenente-secretario, Licio Rodrigues da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Leite de Sá;

Capitão-cirurgião, Ambrosio Vasconcellos Machado;

Alferes veterinario, Heitor de Bem.

1º esquadrao—Capitão, Carlos Michilena;

Tenente, Honorio Rodrigues Nunes;

Alferes, José Sá e Luiz Pereira da Silva Netto.

2º esquadrao—Capitão, Arthur Alvim;

Tenente, Francisco Fernandes;

Alferes, Manoel Luiz Rosa e Turibio Barcellos Ferreira.

3º esquadrao—Capitão, Virgilio Porto;

Tenente, Orlando Rodrigues;

Alferes, João Larronde e Pedro Oliveira dos Santos.

4º esquadrao—Capitão, Ernesto Camargo;

Tenente Adail Mercio Bittencourt;

Alferes, José Carlos Dias de Araujo e Armando Camargo.

37ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante do ordens, Nicolau Isidro Irala.

109º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Alves de Almeida Araujo;

Tenente-secretario, Oswaldo Rodrigues;

Tenente quartel-mestre, Leovegildo Teixeira Brazil;

Capitão-cirurgião, Sebastião Nogueira.

2ª companhia — Alferes, Boaventura Soares.

3ª companhia — Capitão, Bernardino Lignon;

Tenente, Luiz Guimarães;

Alferes, Antonio Gentil Candiota.

4ª companhia — Capitão, José Turibio Lucas.

110º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Herich Hoffmann;

Tenente-secretario, Adolpho Dupont;

Tenente quartel-mestre, Adolpho Germano.

1ª companhia—Alferes, Aristides Soares.

2ª companhia—Tenente, Galvão Alves da Silva.

3ª companhia—Tenente, João Annanias da Rosa.

4ª companhia—Tenente, Juvenio Pereira Pinto Filho.

111º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Francisco Pereira da Silva;

Capitão ajudante, Francisco Pinto Azambuja Netto;

Tenente secretario, Nicanor Rodrigues da Silva;

Capitão cirurgião, Geraldo Nunes.

37º batalhão de reserva

Estado-maior — Major fiscal, Raymundo Vossio Brigido;

Tenente secretario, Domingos Fagundes;

Tenente quartel-mestre, Vivaldino da Rosa Mendonça.

4ª companhia—Tenente, Patrocínio Soares.

73º regimento de cavallaria

Estado-maior—Alferes veterinario, Amaro Rodrigues.

1º esquadrao—Alferes, Luiz Lerina.

3º esquadrao—Tenente, Anurelio de Menezes Machado.

71º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante, José Luiz Paixão Côrtes;

Alferes veterinario, Antonio Lima.

1º esquadrao — Tenente, Antonio Mendes.

3º esquadrao — Capitão, José da Rosa Brisolara;

Alferes, José Hyppolito da Silveira.

86º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Aristides Colares da Silva.

89ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Ildefonso Vaz do Amaral e Bento dos Santos Martins;

Capitães ajudantes de ordens, Silvano Corrêa da Silva e Hermogenes Medeiros;

Major cirurgião, João Maria Barbosa.

177º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Polycarpo da Silva Avila;

Major-fiscal, Adeodato Manoel d'Avila;

Capitão-ajudante, Antonio Rochefort;

Tenente-secretario, Manoel da Silva Rosa;

Tenente quartel-mestre, José Anacleto d'Avila;

Capitão-cirurgião, Tertuliano Baptista Vieira;

Alferes-veterinario, João Thomaz Dias;

1º esquadrao — Capitão, João Francisco Rosa;

Tenentes, Lauro Francisco de Leão e Nelson Menna Machado;

Alferes, Galdino Saul Garcia e Antonio Cardoso de Mello.

2º esquadrao — Capitão, Libindo Pereira da Silva;

Tenentes, Lino dos Santos Tavares e Simão Bento Valleda;

Alferes, Bento dos Santos Tavares e Ataliba Po-sidonio d'Avila.

3º esquadrao — Capitão, Manoel José Lucas;

Tenentes, Miguel dos Santos Regio e José Maria Dias de Castro;

Alferes, João Maurilio de Medeiros e Arnulfo Alcides d'Avila.

4º esquadrao — Capitão, Manoel Rezing;

Tenentes, Francisco Paiva Coimbra e Isaac Tavares;

Alferes, Theodoro Baptista Afonso e Antonio Pereira de Queiroz.

178º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Luiz Pinheiro;

Major fiscal, Severo Ernestino Gomes Moreira;

Capitão ajudante, Antonio Piratinyno da Faria;

Tenente secretario, João Manoel Pinheiro;

Tenente quartel-mestre, João Leocadio Torralles;

Capitão cirurgião, João Calixto de Quincozes;

Alferes veterinario, Laudelino de Quadros.

1º esquadrao—Capitão, João da Cruz Torralles;

Tenentes, João Manoel de Mendonça e Antonio Satyro da Cunha;

Alferes, Martiniano Hilario de Almeida e Cypriano Toralles.

2º esquadrao—Capitão, Felinto dos Santos Tavares;

Tenentes, Gervasio dos Santos Tavares Filho e Alexandre Barão;

Alferes, Pedro Alziro da Silva e Orlando Faria Cardoso.

3º esquadraão—Capitão, Victorino da Silveira Rodrigues;
Tenentes, Amaro Francisco de Avila e Theophilo Marques Dias,
Alferes, Vicente de Medeiros Avila e Horminio Marques Dias;
4º esquadraão—Capitão, Luiz Evangelista Pinheiro;
Tenentes, Joaquim Pinto de Araujo Filho e João de Deus Antonio dos Reis;
Alferes Francisco José Barcellos e Antonio Luiz Hersel.

Comarca de Sant'Anna do Livramento

95º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Carlos Tupinambá Caramuru da Cunha.

206º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Daciano Gomes Dias.

Comarca de Santo Angelo

89º regimento de cavallaria

1º esquadraão—Tenente, Jovino Setembrino Teixeira dos Santos.

3º esquadraão—Tenente, Ignacio dos Santos Netto.

—Por outros do 11 do corrente, foram reformados, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, os anspeçadas da Força Policial deste Districto Theophilo Augusto da Silveira Tavora, Euclides Serpa Junior e Antonio Coelho de Oliveira e o soldado da mesma Força José Fernandes de Lima.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decretos de 23 de dezembro do anno proximo findo e 26 de maio ultimo para os postos de alferes da 2ª companhia do 162º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Luiz Gonzaga e major fiscal do 236º batalhão da mesma arma da comarca da Cachoeira, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se Laurentino Alves Machado e Balthazar de Bem Carvalho e não Laurentino Machado e Balthazar Carvalho, como foi publicado respectivamente no *Diario Official*, de 29 de dezembro e 29 de maio supra referidos.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Carlos Ribeiro Carneiro Monteiro, para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A capitão o capitão graduado João José de Brito, com antiguidade de 22 de novembro do 1909, e o 1º tenente Raul Eugenio dos Santos Lima.

Na arma de infantaria:

A 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Raphael Diniz Villas Boas.

Foi graduado:

Em capitão o 1º tenente da arma de artilharia Candido Carolino Chaves.

Foram transferidos na arma de infantaria:

Do 37º batalhão do 13º regimento para o 15º batalhão do 5º; o major Ludgero José da Cruz e do 15º batalhão deste regimento para o 37º batalhão daquelle o major José Candido Rodrigues; do cargo de ajudante do 4º regimento para a 2ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento o capitão Candido José Pamplona e da 2ª companhia deste batalhão e regimento para o cargo de ajudante do 4º regimento o capitão José Franco da Fonseca.

—Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2ºs tenentes Manoel Cerqueira Daltro Filho e Olyntho Tolentino de Freitas Marques, que se acham aggregados por excederem do mes no quadro.

—Foi tranferido da arma de cavallaria para a de infantaria o 2º tenente João de Mendonça Lima, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

—Declarou-se sem effeito o decreto de 7 do mez findo, na parte relativa á contagem de antiguidade, de 14 de outubro de 1909, aos 2ºs tenentes da arma de cavallaria José Silvestre de Mello, Eurico Gaspar Dutra e Manoel Siert Moreira.

—Foi mandada contar ao capitão José Pacheco de Asis, antiguidade do dito posto de 31 de maio de 1901, considerando-se a do posto de 1º tenente de 9 de março de 1894, visto estar em condições identicas as do capitão José Cletano Pereira, a quem se refere a resolução de 16 de junho, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 30 de maio ultimo.

—Foi, de accordo com o disposto no art. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado por decreto n. 3.830, de 1 de janeiro de 1901 e no art. 283 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, concedido ao professor vitalicio, com exercicio na Escola de Guerra, tenente-coronel do exercito Francisco Sergio de Oliveira o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo pelo referido regulamento, o qual se lhe ha abonado a contar de 27 de novembro de 1909, visto haver completado na vespera desse dia 20 annos de serviço no magisterio.

—Foi mandada contar, de accordo com a resolução de 4 do corrente tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 de julho ultimo, a antiguidade de posto do 2º tenente do exercito Ilymeu da Cunha Louzada, promovido em 8 de janeiro de 1904, de 14 de janeiro de 1903, em resarcimento de preterição.

—Foi declarado que o capitão Antonio Miguel Barbosa Lisboa, graduado em 2 de junho e promovido a este posto em 7 de julho ultimos, contará antiguidade de graduação de 28 de outubro de 1909, em que deveria ter attingido o n. 1 da escala e tinha os requisitos legais para a promoção.

—Foi concedida dispensa do lapso do tempo a Leoncio Amando de Almeida, para satisfazer ao pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do exercito, expedida em virtude do decreto de 12 de novembro de 1894.

—Foi concedida reforma ao soldado da 11ª companhia de caçadores Joaquim Pereira da Costa Vasco, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto contar mais de 20 annos de serviço no exercito e haver sido em inspecção de saúde julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente ficou de nenhum effeito o decreto de 12 de fevereiro do corrente anno que exonerou Francisco Domingues da Silva do cargo de administrador dos Correios do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados João Ventura Fornos, natural da Hespanha, Aron Coulicoff, natural da Algeria e Reinhold Vendel, natural da Allemanha, residentes no Estado de S. Paulo.—Remeteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado o pharmaceutico Avelino Gomes Teixeira para o lugar de preparador da cadeira de chimica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Collegio S. Luiz, em Itá, S. Paulo, visto não estar ainda approvedo o respectivo programma.

—Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Nove de Janeiro, no Recife, como interno, o menor Arnaldo Vieira de Mello, em substituição ao menor José Rodrigues Couto;

No Collegio Ayres Gama, no Recife, como interno, quando houver vaga, o menor Arnaldo Vieira de Mello.

Requerimentos despachados

Antonio Manoel Vaz, por seu procurador Claudio Barbosa, solicita-lo seja despachado o seu pedido de naturalização.—Cumpra o despacho de 18 de julho ultimo.

Antonio Pereira dos Santos e outros, pedindo admissão a exame na Escola de Pharmacia de Ouro Preto.—Indeferido.

Clementino Bica de Almeida, pedindo admissão a exames na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.—Aguarde oportunidade.

Eduardo Alfredo Soares, pedindo que seja declarada sem effeito sua aposentadoria no lugar de bedel da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto de 7 de Janeiro de 1904, sendo expedido novo titulo e contando-se o tempo de serviço no Correio Geral.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Major Dr. Gabriel Dutra de Andrade.—Aguarde oportunidade.

Luiz Caetano Ferraz Sobrinho, pedindo novamente transferencia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a da Bahia, com relevação de faltas.—Mantido o despacho anterior.

Maria do Carmo Monteiro Brandão, representando contra a reprovação de seu filho João, em exame de algebra do 4º anno do curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora e pedindo transferencia para o Gymnasio Leopoldinense.—Indeferido.

Serafim Moreira da Silva, pedindo matrícula gratuita no Externato de Bello Horizonte, para seu filho Humberto.—Não ha vaga.

Expediente de 12 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De seis mezes ao bacharel José Mariano Carneiro da Cunha, official privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos, sendo designado Cúio Carneiro da Cunha para servir interinamente no mesmo lugar, durante aquelle impedimento;

De 30 dias ao soldado da Força Policial José Corrêa Dantas.

— Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro Pedro Darranoff, embarcado em Manaus com destino a esta Capital;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de debito, lavrado no consulado do Brazil em Nice, referente ao brasileiro João Marques de Carvalho;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul o termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Prudente de Moraes*, referente a um menor, filho de D. Branca do Escobar;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Decleciano Barbosa dos Santos.

Requerimentos despatchados

Joaquim Antonio Guimarães, 2º sargento da Força Policial, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

João Bernardino da Cruz Sobrinho, major da Força Policial, pedindo pagamento da differença de gratificação de residencia, relativa ao tempo em que commandou o 1º regimento de infantaria. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Pedro Saint-Clair de Freitas, sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargentoação. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Expediente de 12 de agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se ao Sr. ministro autorização para serem adquiridas as peças necessarias para substituir as que se acham inutilizadas no aparelho Clayton.

— Communicou-se:

Ao director geral de Instrução Publica que foram desinfectados os predios ns. 114 da rua Oito de Dezembro, e 15 da rua Januzzi, onde funcionam escolas primarias, visto nellas terem occorrido casos de sarampo;

Ao presidente da 14ª sessão do 2º Tribunal do Jury que os Drs. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e Rodolpho Ramalho, funcionarios desta repartição, já estão scientes do que foram sorteados para servir como jurados na mesma sessão;

Ao commandante do 19º batalhão da Guarda Nacional que foi dispensado do serviço, durante o presente mez, o empregado desta repartição e alferes daquella guarda Magnério Luna, para tomar parte nos exercicios do mesmo batalhão, conforme requisiu;

Ao prefeito municipal de Poços de Caldas que os pedidos do vaccina anticarbunculo-a devem ser dirigidos á Secretaria da Agricultura, Terras e Colonização do Estado de Minas Geraes.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem sahida livre do direitos, na Alfandega desta Capital,

16 volumes e não 15, como solicitou-se, contendo installações electricas, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, sob a marca DGSP — Siemens e ns. 74, 904, 823, 645, 310, 901, 6.102, 416, 317, 059/62, 377 e 063/70.

— Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrado, o diploma de medico de Alvaro Ribeiro de Barros.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 24, de 11 de julho ultimo;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 51, de 1 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — N. 1.020 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.

Illm. o Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — A prophylaxia da variola consiste unicamente na vaccina.

Infelizmente, ainda não foi regulamentada a lei da vaccinação obrigatoria e a população desta Capital não procura o unico recurso conhecido e aconselhado pela sciencia para evitar a variola — a vaccina — de modo que é esta Capital flagellada de tempos a tempos por tal molestia, que lhe rouba grand numero de vidas.

O interregno entre os paroxysmos epilemicos é, em geral, de tres annos, o que é de facil verificação pela leitura do seguinte quadro, em que estão registrados os annos epidemicos, numero de obitos e coefficients mortuarios em 100.000 habitantes:

Annos	Obitos	Coefficientes em 100.000 habitantes
183.....	1.366	411.9
1887.....	3.357	874.7
1891.....	3.914	896.1
1895.....	1.865	385.5
1899.....	1.395	262.1
1901.....	1.414	253.3
1904.....	3.566	544.2
1908.....	9.046	938.9

O numero de nascimentos eleva-se sensivelmente, ao passo que o numero de vaccinações decresce de modo assustador.

Assim, em 1909 foram registrados 21.917 nascimentos, em quanto que foram registrados nesta directoria tão sómente 3.543 vaccinações, isto é, esta Capital conta mais com 18.374 pessoas não immunes.

No 1º semestre de 1910 foram registrados 12.397 nascimentos, ao passo que sómente 1.046 vaccinações, isto é, ha mais 11.351 pessoas não immunes, que, somadas ás 18.374 do anno de 1909, perlaçem o total de 29.725 individuos receptivos á variola.

Si juntarmos a este numero o das pessoas que, apesar de vaccinadas, perderam a immuniidade, por falta de revaccinação, pois que a immuniidade conferida pela vaccina é, em media, de sete annos, ver fiamos que é colossal o numero de pessoas não immunes existentes nesta Capital.

Si isto assim continuar, quando chegar a época epidemica, grassará nesta cidade epidemia de variola, sinão maior, no minimo tão grande como a de 1908, que accommetteu 15.161 individuos, causando 9.046 obitos.

Acresce que o descredito que sobre o nosso paiz lança a variola é colossal, pois um paiz civilizado e com organização sanitaria não deve e não pôde permittir que nelle grasso a variola.

Estando já passados quasi dous annos depois da ultima grande epidemia e começando já a apparecer os primeiros casos de

variola nesta Capital, venho propôr a V. Ex. uma medida que, espero, dará certo resultado.

Ha no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella 70 estudantes de medicina que, actualmente, em vista da ausencia absoluta da febre amarella, poderiam delle ser desligados e destacados para as delegacias de saúde, onde ficariam incumbidos de visitar systematicamente todas as casas, procurando vaccinar e revaccinar os seus moradores.

Creo que deste modo poderia esta directoria conseguir algum resultado, obtendo maior numero de vaccinações e revaccinações.

Si, realmente, for attingido o fim visado o si fôr grande o numero de vaccinações e revaccinações praticadas, espera esta directoria que a epidemia de variola, que grassará fatalmente nesta cidade de 1911 a 1912, será menor e ceifará muito menos vidas que a de 1908.

Aproveito a oportunidade para dizer mais uma vez a V. Ex. que, no dia em que o Governo quizer, extinguirá para sempre a variola do quadro nosologico do Rio de Janeiro, bastando para isto pôr em pratica a lei, já existente, da vaccinação obrigatoria.

Aguardo, apenas, para transferir para as delegacias de saúde os academicos do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, que V. Ex. me conceda a solicitada permissão.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Figueiredo Vasconcellos*.

Requerimentos despatchados

Dia 12 de agosto de 1910

Paulo Passos & Comp. (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Cicero Penna (1º districto). — São relevadas as multas.

Francisco José da Silva (1º districto). — Prove o que allega.

Joaquim Teixeira de Macedo (1º districto). — É relevada a multa.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Augusto da Costa Pinto (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Daniel Duran (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Daniel Duran (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Joaquim da Costa e Sá (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). — Archive-se.

Ladislau Dias da Cunha (4º districto). — Archive-se.

João José de Souza e Almeida (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José do Prado Peixoto (5º districto). — É relevada a multa.

Antonio José da Fonseca Moreira (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Gonçalves Coimbra (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Anna Pereira dos Santos (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Joaquim Luiz Mandim (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

Teixeira, Costa & Comp. (5º districto). — Deferido, podendo esta directoria mandar retirar a divisão quando julgar conveniente.

General Manoel P. de Oliveira Valladão (6º districto). — Deferido de accordo com as com as informações dos Drs. delegado e engenheiro sanitario.

Alice Costa Pereira de Carvalho (6º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Castro Reguffe & Comp. (7º districto). — Apresente o projecto.

Joaquim de Carvalho (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira (8º districto).—São concedidos 90 dias.
Joaquim Borges & Maia (9º districto).—Certifique-se.
Luiz J. Teixeira Campos (9º districto).—São concedidos 60 dias.
Alfredo Ferreira da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.
Carlos da Silva Guimarães (9º districto).—São concedidos 60 dias.
Joanna Lourenço da Silva (9º districto).—São concedidos 30 dias.
Antonio Bento Faria (9º districto).—São concedidos 40 dias.
José Francisco Laccani (9º districto).—Não pôde ser attendido.
Antonio Martins Torres (9º districto).—E' relevada a multa.
Jesuina Bittencout Fernandes (9º districto).—E' relevada a multa.
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, limited.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Por titulo de 4 do corrente, foi declarado sem effeito o de 25 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Presciano de Moniz Mesquita para o lugar de encarregado do Primeiro Posto Fiscal no Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre.

—Por outros de 12 do corrente, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul: collector, Taurino Jacintho da Cunha; escriptão, Arnaldo Robim;

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Conceição do Arco, no referido Estado: collector, Manoel Moreira Alves.

— Por portarias de 12 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, sendo dous mezes com dous terços da respectiva diaria e um mez com a metade da mesma diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional João Gaspar da Luz Carneiro, para tratar de sua saúde;

Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal do imposto de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Pará, Bellini de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 129 — Communicando o delegado fiscal no Maranhão, em telegramma de 12 de julho ultimo, haver entregue, á requisição do inspector da Região Militar, a quantia de 50.000\$ a um capitão commandante de uma força que seguiu para Boa Vista, afim de manter a ordem, rogo-vos dignéis informar si o Sr. ministerio determinou a entrega daquelle quantia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 133— Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 28 de dezembro do anno proximo passado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas na importancia de 286\$700, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto si á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despesa com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 134— Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 14 de dezembro do anno proximo passado, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, de custas na importancia de 160\$800, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto si á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despesa com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 135— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.146, de 11 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 28.572\$771, para occorrer á despesa com a restituição, ao Estado de Santa Catharina, de expediente de 5 %, addicionaes e taxa de estatística, do material importado para canalização e supprimento de agua potavel á Capital do referido Estado.

N. 136 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 8.149, de 11 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 47.911\$, para pagamento ao Estado do Espirito Santo, de despesas feitas no nucleo «Affonso Penna».

— Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 90 — Sendo necessario, para esclarecer o processo do pagamento deprecado por esse juizo, em 25 de fevereiro do anno proximo passado, a favor de Francisco Ribeiro Guimarães, na importancia de 6.767\$002, o estudo de diversos documentos, constituindo processos que transitaram pelo Thesouro, os quaes se acham no cartorio desse juizo apenas ao agravo n. 1.121, nos autos de habilitação de herdeiros de Francisca Marianna da Conceição, rogo-vos dignéis devolver ao Thesouro taes documentos, afim de que possa ter andamento o alludido processo.

—Sr. Dr. juiz de direito de Magé:

N. 12—Em satisfação ao pedido constante do vosso officio de 31 de maio proximo findo, cabe-me informar-vos, que em 17 de março de 1890, o Sr. Joaquim José da Rocha, para garantir a sua gestão no lugar de collector das rendas federaes em Magé, depositou no Thesouro Federal seis apolices da divida publica, do juro de 5 % ao anno, de sua propriedade, sob ns. 255.080, 255.083, 234.471, 114.015, 77.866 e 6.701, as cinco primeiras do valor nominal de 1.000\$ cada uma e a ultima de 200\$, não constando que sobre ellas exista embargo, penhora ou qualquer outro onus.

Quanto ao valor do alcance em que porventura aquelle ex-resposavel tenha incorrido, só o Tribunal de Contas poderá prestar informações a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 1.939, de 1 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 10 caixas com a marca lozango (EIDUP-Rio) WARDEPT-Rio de Janeiro, numeros 8-9 1/2 SZC, 887 1/2 EE e 885 1/2 EWO —36, vindas de Nova York no vapor allemão *Vogelinde*, contendo pasta para limpar prata, *cabriolet* e ferragens, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 1.379—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 154, de 8 do corrente mez, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca Observatorio Nacional, n. 20.876, contendo cinco barometros, registradores de precisão, uma caixa portatil para medida de resistencia, intensidade e força electrica motriz e um galvanometro portatil com suspensão electrica, vindas de Bordões no vapor *Cordière* e importada directamente pela Directoria do Meteorologia e Astronomia.

N. 1.380—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 165, de 7 de junho ultimo, e a que se refere o da n. 228, de 21 do mez seguinte, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, dos materiaes discriminados na inclusa relação, vindos no vapor *Asturias*, com destino á Escola de Minas do Ouro Preto.

N. 1.381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de duas caixas a que se referem os documentos juntos, marca Ministerio da Guerra—Collegio Militar, ns. 103 e 104, contendo camisas do algodão, vindas de Bordões, no vapor francez *At antique*, com destino ao Collegio Militar, conforme foi solicitado pelo respectivo coronel-commandante, em officio n. 181, de 19 de julho proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.211, do dia seguinte.

N. 1.382—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 1.998, de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 70 volumes, contendo espadas e lanças de cavallaria, marca M. da G. sendo 30 com os ns. 371/400 e 40 de ns. 661/700, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.386 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 299, de 27 de junho ultimo, e a que se refere o de n. 349, de 27 do mez seguinte, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, consignado á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e destinado aos seus serviços.

N. 1.387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, no officio n. 2.038, de 8 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 21 caixas marca lozango—EIDUP—Rio, contra-marca War Dep. Rio de Janeiro, ns. 868, 1/2 S 2, c. 1/22, 891, 1/2, S 2,

c. e 800, 1/2, S 2, c, contendo tampos para caixas de pólvora, forros internos para cilindros de pólvora e chapas de latão perfuradas para caixas de pólvora, volumes esses vindos de Nova York no vapor inglês *Verdi*, consignadas ao alludido ministerio.

N. 1.388—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinados com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 173 volumes a que se refere o documento junto, marca C. B. a, b, c, d, f e p, ns. 101/28 x 101/105, contendo seis locomotivas, vindas de New York no vapor inglês *Wagline*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela respectiva directoria, no officio n. 112, de 26 de julho proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o de sa alfandega, n. 1.385, da mesma data.

N. 1.389—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.568, de 8 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 76 volumes marca MM—TA: ns. 103.901/78, contendo duas casas desmontaveis, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Santos*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.390—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.733, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de uma caixa, marca AJ—1.036—Escola Polytechnica—n. 21.017, a que se referem os inclusos documentos, vinda de Londres no vapor inglês *Woodfield*, contendo instrumentos scientificos destinados ao Laboratorio de Physica e Electrotechnica da Escola Polytechnica desta Capital.

N. 1.391—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 101, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, referidos nos inclusos documentos e destinados á Directoria Geral de Sane Publica: duas barricas e 10 caixas, marca BG—Siemens—SP—Rio de Janeiro—ns. 377.680/90, 6.132.365, 127.812/5, 127.888, 342.484/5, 251.604, 251.724, pesando 2.119 kilos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Tijuca*, e 10 caixas, com a mesma marca, ns. 251.923/5, 251.952/3 e 3.806/10, pesando 1.105 kilos, vindas da mesma procedencia pelo vapor allemão *Habsburg*.

N. 1.392—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o coronel-chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.9-8, de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de 29 volumes contendo diversas ferramentas para machinas hydraulicas, marca AG, de ns. 100/128, vindos de Hull no vapor hollandez *Callisto*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.393—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente mez, resolveu autorizar o des-

pacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com as Preliminares da Tarifa, de duas caixas a que se refere o documento junto, marca SIM, ns. 267 1/2, contendo machinas, limas de aço e barras de bronze, vindas do Havre, no vapor inglês *Aragor*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela respectiva directoria, em officio n. 144, de 28 de julho proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.386, da mesma data.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 239, de 20 de setembro do anno passado, e relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes do acto pelo qual destes provimento do recurso interposto por Cruz, Ferraz & Comp., proprietarios da Fabrica de Tecidos Sergipe Industrial, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 3:000\$, minimo do art. 132, alinea 5, letra A, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por inobservancia de formalidades prescriptas no art. 86, do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 9 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para o fim de releva a multa, por equidade.

N. 165—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 67, de 18 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço de abastecimento de agua dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., em petição de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 29 de agosto de 1908, combinado com o § 22 do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dois wagons para pas-ageiros de 1ª e 2ª classes, e um par-correio e bagagem, a que se refere a inclusa relação, a serem importados no corrente anno, com destino á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, de que são empreiteiros os requerentes.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 155—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer o Lloyd Brasileiro em petição de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXVIII, do contracto que baixou com o decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 15.000 toneladas de carvão Cardiff, importadas pelo requerente com destino aos seus vapores.

N. 156—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a «Company Port of Pará», na petição encaminhada com o vosso officio n. 108, de 4 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do contracto anexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, vindas de Liverpool pelo vapor inglês *Au-*

gustine, destinados aos serviços das obras do porto de Belém, com exclusão, porém, dos assignalados na mesma relação com a palavra não a tinta vermelha,

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 31, de 17 de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, manter o acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por José Rufino Souza Rangel, agricultor nesse Estado, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, negando restituição dos direitos que o referido agricultor a mais pagou por mais alguns agricolas submettidos a despacho pela nota de importação n. 1.475, de setembro de 1908, e importados de Liverpool no vapor inglês *Warrior*, com destino á sua fabrica de assucar no municipio de Santa Rita.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo estampilhas estaduaes do valor de 200 e 100 réis, pesando 104 libras, vinda pelo vapor *Araguaya* e destinadas ao Thesouro desse Estado.

Fica assim confirmado o telegramma de 8 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos objectos importados com destino ao hospital de caridade dessa capital, confirmo assim meu telegramma de 10.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 242—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Cachoeira, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 139, de 30 de abril ultimo, e a que se refere o decreto n. 35, de junho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, de um cyclomotor aplanador automovel, pesando cerca de cinco mil kilos, referido na relação junta, a ser importado pela mesma intendencia, com destino ao serviço de melhoramentos da quella cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 385—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Joaquim da Cunha Bueno na petição encaminhada com o vosso officio n. 293, de 20 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 7, da vigente lei organica da receita, do material a que se refere a inclusa relação, importado da Allemanha, com destino á fazenda de propriedade do requerente, sita no municipio de Ribeirão Preto, nesse Estado.

N. 386—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Justiça e da Seguranca Publica desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 298, de 23 de julho

proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n.º 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 800 topes e 800 dragonas a que se refere a inclusa relação, destinados á Infantaria da Força Policial desse Estado.

N. 387—Remettendo-vos os inclusos documentos transmittidos com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 205, de 21 do mez proximo findo, referentes á divida, na importancia de 93\$300, proveniente de telegrammas passados durante o mez de março ultimo, por conta da *Tribuna do Povo*, jornal que se publica na cidade de Santos, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, providenciéis para que a mesma divida seja cobrada executivamente.

N. 388—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex officio* a que se refere o vosso officio n. 126, de 26 de março ultimo, e que interpozestes do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Commercio e Navegação de Pernambuco, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2:000\$, pelo emprego de uma estampilha do sello adhesivo já usada, o que não ficou provado, em face do laudo, a respeito, proferido pela Casa da Moeda, resolveu, por despacho de 1 deste mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, devendo ser cobrado com revalidação o sello do documento em que foi apposta a referida estampilha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 824 — Em resposta ao vosso officio n. 1.378, de 9 do corrente, declaro-vos que a aquisição de sellos do imposto do consumo, na importancia de 55:000\$, a que se refere a ordem desta directoria, sob n. 805, de 6 deste mez, foi feita pelo delegado fiscal no Paraná e não pelo de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro dessa delegacia a importancia de 5:000\$, em cintas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, devolvidos á Casa da Moeda em 14 de fevereiro ultimo, visto ter a mesma, repartição encontrado exactos taes valores, segundo communicou a esta directoria, em officio sob o n. 1.250, de 20 de junho proximo passado.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9—Incluso vos devolvo o processo de restituição de direitos, encaminhado ao The-souro com o vosso officio n. 7, de 26 de abril ultimo, afim de que presteis os esclarecimentos exigidos pela segunda sub-directoria, no parecer de fls. 9.

—Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

Declaro, para os devidos effeitos, que o escriptão dessa collectoria, João Apollonio dos Santos Padua, nomeado por titulo de 17 de maio ultimo, e representado pelo seu bastante procurador Francisco Alves Machado, prestou compromisso e tomou posse do cargo nesta directoria, em 11 do corrente mez, visto haver prestado a respectiva fiança em titulos da divida publica da União, nos termos do decreto n. 2.095, de 2 de setembro de 1909.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13

Joaquim José Rodrigues.—Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Luiz Fernandes.—Já tendo sido o supplicante multado á revelia, não pôde ser mais admittida defesa, cabendo somente recurso para o Exm. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 15 dias, contados da intimação da multa e mediante deposito da respectiva importancia.

Henrique Sartz.—Transfira-se.

Adolpho Gusberti.—Pague o imposto do debito.

Dr. José Maria B. P. Peixoto.—Satisfaca a exigencia.

D. Maria Rosa Chaves.—Transfira-se.

João Coelho da Costa.—Idem.

Soares da Silva Fonseca.—Idem.

Guilherme Paulo João Plerio.—A' 2ª sub-directoria.

Bernardo Vianna & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averbo-se a mudança.

Jacintho Torres Pires.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Lourenço da Costa & Comp.—Pague o imposto em debito.

J. Sá & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Antonio da Silveira.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, nos termos do parecer.

Leitão, Irmão & Comp.—Annulle-se o lançamento, inutilizando-se a respectiva certidão de divida.

—Representação contra Ed. Cursell.—Intime-se a vir solver o debito dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes se relacione a divida, para ser cobrada executivamente.

Augusto Barbosa Pinto.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Agostinho J. Ferreira.—Officie-se á Repartição de Aguas, nos termos do parecer.

Manoel Gomes Murta.—Não se dando a hypothese da ordem da Directoria do Excedente, sob n. 56, de 18 de março de 1908, nada ha que deferir.

Gomes & Filhos.—A' 2ª sub-directoria.

Abilio Ribeiro.—Estando sellado o documento de fls. 5, transfira-se.

Antonio José Dias de Castro.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e bem assim a de 1903, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda, depois de ouvida a 2ª sub-directoria.

Barão de Itacurussá.—Idem as dividas constantes das contra-fés juntas e bem assim as que são referidas no parecer, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1910

Aos directores da Sociedade Beneficente «A Providencia».

N. 225—Requisitando um exemplar dos estatutos da Sociedade.

Ao director da Contabilidade dos Correios.

N. 226—Requisitando um exemplar do modelo n. 64, para expedição de correspondencia.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 13 DE AGOSTO DE 1910

Caixa:		Débito	
Bilhetes a emittir.....	64.542:130\$000		
Moeda subsidiaria.....	17.951\$074		64.560:091\$074
Caixa, ouro:			
Em deposito: Libras.....	10.811.419-0-0	172.982:701\$000	
» » Francos.....	51.633.841	32.836:16\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	21.552:17\$023	
» » Ouro nacional.....	2.377:0\$000	384:814\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$210	
» » Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
» » Pesos argentinos....	133.665	425:016\$378	
» » Corôas austriacas....	2 050	1:366\$666	
» » Liras.....	4 300	2:734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530	319.997:218\$923
			384.557:310\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emittidos.....	389.944:280\$000		
» resgatados dilacerados...	15.667:33\$000		
» resgatados.....	54.279:770\$000	69.917:100\$000	
Em circulação.....			319.997:180\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			64.542:130\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			384.557:310\$000

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, ajudante do chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o offício em que o chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica trata do facto de haver o soldado do 13º regimento de cavallaria Saturnino de Oliveira Freitas, destacado no palacio presidencial, salvo com risco da propria vida o menor Abel, que esteve prestes a se afogar por ter cahido ao mar, na praia do Flamengo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso de 4 do mez findo, sobre a necessidade de declarar-se a procelencia do material destinado ás fortificações de Copacabana e enviando a informação prestada a respeito elo Departamento da Guerra.

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 2:286\$514 a D. Maria Joaquina Lima Nunes. (Aviso n. 640).

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, 2.000 barricas de cimento destinadas ás fortificações de Copacabana. (Aviso n. 633).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Nacional, de 131\$100 para pagamento, pela Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis, do soldo de voluntario ao soldado Manoel Joaquim de Almeida;

A's Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados:

Em Alagoas, de 500\$, por conta da verba 13ª, e de 183\$750 para pagamento ao ferriel José Saturnino da Costa;

Na Bahia, de 2:400\$, para pagamento ao capitão João Francisco Pereira dos Santos;

Em Minas Geraes, de 1:837\$100, para pagamento ao major João José de Mello, 1º sargento Pedro Francisco de Oliveira e soldado Felício José da Moura;

Em Santa Catharina, de 360\$, por conta da verba 10ª — soldo vitalicio;

No Rio Grande do Sul, de 5:381\$250, para pagamento ao tenente Hippolyto José Pereira, alferes André Gomes de Moraes e Alexandre Pereira Garcia, 1º sargento Izidro Fernandes Vergara e 2º sargento Faustino Antonio Godoy;

No Maranhão, de 730\$, para pagamento ao 1º sargento Conrado Ayres Garcia de Oliveira e musico João Izidro de Campos;

Em S. Paulo, de 275\$, para pagamento ao 2º sargento Joaquim Jorge Vieira;

Em Goyaz, de 5:000\$, por conta da verba 14ª, n. 28.

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão João Gomes Ribeiro Filho pede que o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves atteste o que a respeito do mesmo official souber sobre a natureza dos serviços que prestou no Arsenal de Marinha de Pernambuco e a bordo do cruzador *Andrada*.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocção de um apparelho telefonico na residencia do chefe da Estado Maior do Exercito.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão graduado reformado Antonio Maria do Espirito Santo, o 1º tenente Antonio Maria Barbieri Filho e os 2ºs tenentes Heraclides Vieira Teixeira e João Marcellino Ferreira e Silva podem, o primeiro que lhe seja computado o tempo que allega, o segundo que se conto de 13 de maio de 1893 a sua antiguidade do primeiro posto, o terceiro melhor collocção no almanak do Ministerio da Guerra e o ultimo promoção ao posto de 1º tenente.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que é dispensado do serviço em que se acha na junta de revisão e sorteio na 10ª região de inspecção o 2º tenente Octaviano Daemon;

Que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante a official Marino Mesquita da Costa.

Mandando:

Pôr á disposição:

Do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça o 2º tenente Estevão Dionysio de Avila Lins, afim de commanlar o contingente alli destacado;

Do major Rubens do Monte Lima o 1º tenente José Felisberto Dornellas, afim de auxiliar, durante a noite, aquelle official no serviço de que se acha incumbido na Directoria de Meteorologia e Astronomia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Servir a lidios:

A 3ª companhia isolada o 2º tenente do 43º batalhão de caçadores Antonio Sebastião Ribeiro;

Ao quartel-general da 5ª região de inspecção permanente, por tres mezes, o 1º sargento amaense da 12ª região Indalecio da Silva Bueno.

— Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

S. João d'El-Rey — Etapa, 1\$235; extraordinarios, \$853; forragem, 2\$357; ferragem para cavallo, \$186; dita para muar, \$083. S. Gabriel — Etapa, 1\$123; extraordinarios, \$795; forragem, 3\$112 e ferragem, \$5.5.

— Ao Sr. inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado pelo commandante da 3ª brigada de cavallaria com D. Bartholina Domeneque Machado para o arrendamento da casa destinada ao quartel-general da mesma brigada, substituindo-se, porém, no respectivo termo, pela forma que se indica, a clausula segunda.

Requerimentos despachados

Canlido Machado de Oliveira. — E' claroza o facto de, não sabendo ler nem escrever, haver assinado um documento; s.ile novamente o attestado de identidade e fica garantida a idoneidade dos attestantes pelo inspector permanente ou collecter federal.

Dinarte José Ribeiro, secretario do Arsenal do Rio Grande do Sul, Carlos Cardoso de Oliveira Freitas, 1º tenente. — Nada ha que deferir em vista das informações.

Manoel Alves da Silva, sargento asylado. — Roqueira ao Congresso Nacional.

Borlido Moniz & Comp. — Presentemente não convém a este ministerio fazer a aquisição de que se trata.

Olmerio de Moura, 2º tenente. — Já foi attendido.

Ernesto da Costa Seixas, Eurico Hamilton Ferreira do Amaral, Manoel Francisco de Vaconcillos, 2º tenente, Raul Guirite Pessoa, Nabor Drummond da Costa, 2º tenente, Gastão Auguste Reis e Alvaro de Assis Pessoa, 2º sargento. — Indeferidos.

Erico de Oliveira Luitgards. — Compareça a esta Secretaria de Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Obras e Viação

Expediente de 13 de agosto de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, por acto da Repartição Geral dos Telegraphos, foi nomeado, para exercer, em commissão, o lugar de inspector de 3ª classe

na construcção de linhas telegraphicas estratgicas de Matto Grosso ao Amazonas o 1º tenente do Exercito Ildefonso Celestino Pezsa.

— Ao Ministerio da Fazenda foram podidas providencias no sentido de serem de pachados, livres do direitos, na Alfandega de Florianopolis, dois volumes alli chegados pelo vapor *Guirine*, contendo materias para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

— A' Directoria Geral dos Correios pediu-se informar a que força pertencem as praças destacadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo e a que se refere aquella directoria no seu offício n. 110, de 19 de julho ultimo.

— Foi convidado para representar o Brazil no Congresso Sul Americano de Estradas do Ferro, reunido em Buenos Aires, desde 1 do corrente, o engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Requerimentos despachados

Antonio Vaccari, pedindo autorização para collocar no edificio dos Correios de S. Paulo escrevaninha destinada ao publico, mediante o pagamento de 100 réis por pessoa. — Indeferido.

Jacobina & Comp., solicitando restituição de frete. — Indeferido.

Pinheiro Ladeira & Comp., negociantes nesta capital, como procuradores de Victorino Dias & Comp., negociantes em Ouro Preto, pedindo restituição da multa de 500\$ que pagaram pela remessa de 2:000\$, premio de um bilhete de loteria, enviado em carta para aquella cidade. — Tendo sido a multa imposta em virtude da disposição expressa do regulamento e por falta perfeitamente verificada, não ha que deferir.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 4:243\$500, férias do pessoal empregado nos serviços de conservação de florestas, a cargo da Repartição de Aguas, Esbotos e Obras Publicas, em julho ultimo (aviso n. 1.631);

Sobre o de 2:500\$, idem idem idem nos serviços de conservação das galerias e collectores das aguas pluvias, a cargo da referida repartição, em julho ultimo (aviso n. 1.635);

Sobre o de 3:306\$700, idem idem idem no almoxarifado da referida repartição, em julho ultimo (aviso n. 1.633);

Sobre o de 728\$530, feria do pessoal operario empregado nos concertos do edificio da referida repartição, em julho ultimo (aviso n. 1.737);

Sobre o de 700\$ ao jornal *A Imprensa*, publicação para a Directoria dos Correios, em julho ultimo (aviso n. 1.638);

Sobre a entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, da quantia de 800:000\$, para pagamento do pessoal occupado nos trabalhos do prolongamento da linha do centro (aviso n. 1.639);

Sobre a remessa do certificado dos contractantes das obras do porto do Riado Janeiro, C. H. Walker & Comp., dos trabalhos executados em julho ultimo, na importancia de £ 92.867-10-0 (aviso n. 1.640).

Balanço da Caixa Especial das Obras do Porto de Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1910

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Liquido producto dos empréstimos externos (£ 8.500.000-0-0).....	7.603.136-13-3					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 31 de dezembro de 1909.....	434.461-13-9	4.600.000-0-0	81.840.552-380			
Saques do Ministério da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	3.438.033-0-10	68.760.606-895			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 30 de junho de 1910.....	—	161.645-0-0	3.232.90-000			
Dique fluctuante, pagamentos effectuados.....	—	200-0-0	4.000-000			
Despesas de publicações feitas em Londres.....	—	—	—			
Juros dos empréstimos externos até maio de 1910.....	—	—	—			
Amortização do empréstimo externo.....	—	—	—			
Comissão de accete de saques.....	—	—	—			
Comissão de pagamentos de juros de empréstimo externo.....	—	—	—			
Comissão de resgate por amortização do empréstimo externo.....	—	—	—			
Valor do empréstimo interno em apolices.....	—	—	—			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	17.300-000-000			
Juros do empréstimo interno — 14 semestres vencidos até 30 de junho de 1910	—	—	6.055-000-000			
Receita arrecadada até 31 de julho de 1910:						
Renda de propriedades.....						
Renda de trapiches.....						
Renda eventual.....						
Venda de materias.....						
Venda de terrenos.....						
Renda do caes.....						
Renda de juros por depositos.....						
Rendas diversas.....						
Receita a arrecadar.....						
Depositos de varias origens.....						
Cauções : valores em garantia de contractos.....						
Ministerio da Vição e Obras Publicas.....						
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....						
Despesas judiciais.....						
Saldo em poder de responsaveis.....						
Despendido pela secção administrativa.....						
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....						
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....						
Idem pela 3ª divisão.....						
Idem pela Comissão Construtora da Avenida Central.....						
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de julho de 1910.....						
Rstituições da mesma até março de 1910.....						
Conversão de ouro em papel-moeda ao cambio de 16 d.....						
Supplimentos do Thesouro Nacional.....						
Saldos.....						
	112.279-10-10	—	6.055-000-000	—	29.564-391-566	79-313-907
	8.199-878-6-10	8.199-878-6-10	195.416-143-868	1.875-578-543	—	3.588-148-140
					—	113-378-161
					29.564-391-566	29.564-391-566

Saldos :

Em ouro nacional.....

Em papel-moeda.....

113-378-161

1.875-578-543

Basilio D. Vianna, official.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.

nhia Leopoldina, de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 1.543.200\$, garantidos ao prolongamento da Estrada de Ferro Brão de Araruama, durante o primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.598, de 8 idem, idem á mesma companhia, de 35.974\$177, juros de 6 % ao anno sobre o capital de 1.196.805\$897, garantidos á Estrada de Ferro Central de Macahé, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.599, de 8 idem, idem á mesma, de 83.907\$, de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 2.796.900\$, garantidos á Estrada de Ferro de Santo Eluário ao Cachoeiro de Itapemirim, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.632, de 12 do corrente, pagamento de 1.600\$ da folha de gratificações do pessoal da portaria daquelle secretaria.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 214, de 9 do corrente, pagamento de 2.115\$727 a Paulino José Soares Pereira, para ocorrer ás despesas miudas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.587, de 8 do corrente, pagamento de 350\$, da folha das quebras que competem ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 3.593, de 8 idem, idem de 56\$666, da folha da gratificação que compete ao secretario interino do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 3.597, de 8 idem, idem de 30\$, da folha do aluguel da casa do director do Externato Nacional Pedro II;

N. 3.589, de 8 idem, idem de 46\$ ao porteiro da Corte de Appellação, do despesas miudas.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 1.237, da Casa da Moeda, de 19 do mez findo, pagamento de 60\$ a Vasco Ortigão, de fornecimentos;

N. 23, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento de 100\$ a A. Bastos & Comp., de fornecimentos.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.655, de 12 do corrente, pagamento de 5.000\$ a J. M. Ferreira & Comp., de fornecimentos feitos ao Depósito Naval, em junho ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

62ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho, que se acham em gozo de licença e os Srs. ministros Pindaliba de Mattos e Epitácio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 196—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; suscitante, o juiz federal na secção de Minas Geraes; suscitado, o juiz de direito da comarca de Muzam-

binho no Estado de Minas Geraes.— Foi julgado prejudicado o conflicto unanimemente.

Appellação criminal

N. 432—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro; appellante, o procurador da Republica; appellados, Luiz Bucloni e a justiça federal.—Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, condemnar o réo no gráo médio do art. 2º, da lei de 30 de setembro de 1909, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Pedro Lessa, que, reformando a sentença de accordo com os votos vencedores, só admittiam o rescisimento ao prejuizo pela exhibição da quantia correspondente, não se podendo saber por quanto quanto resta da fiança.

Aggravo de petição

N. 1.236—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; aggravantes, Antonio José da Costa Barras e outro; aggravados, C. H. Walker & Comp.—Não se conheceu preliminarmente do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, que conhecia delle e lhe dava provimento, e Amaro Cavalcanti, que, conhecendo, lhe negava provimento.

N. 1.289—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravantes, G. Costalem, José Dias de Pinho e outros; aggravo, o Juizo Federal da Segunda Vara desta Capital.—Deu-se provimento aos aggravos de João E. Jansson para o fim de substitirem as penhoras até que seja pelo juiz competente requisitado o seu levantamento, negando-se provimento aos demais aggravos.

N. 1.288—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravantes, Durich & Comp.; aggravados, Francisco Machado Pereira e outros.—Deu-se provimento ao aggravo para reformar e em parte o despacho, unanimemente.

(Aggravo do art. 44 do Regimento)

N. 1.236—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, Antonio Moreira da Silva; aggravo, o Juizo Federal da secção de S. Paulo.—Não se conheceu do aggravo por não ser assignado por advogado, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGEM DE AUTOS

Conflicto de jurisdição

N. 229—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações criminaes

Ns. 434 e 439—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 668—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações civis

Ns. 653 e 1.562—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.458—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.794—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.330—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 1.437—Ao Sr. ministro Manoel Espinola

AUDIENCIA EM 13 DE AGOSTO DE 1910

Juiz seminario o Exm. Sr. ministro Canuto Saraiva

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 233—S. Paulo—Recorrente, José Maria de Souza; recorrida, a Justiça Federal.—Deu-se provimento ao recurso para que o juiz *a quo*, reformando a sentença recorrida, reduza a multa.

Ação originaria

N. 7—Paraná e S. Catharina—(Sobre embargos)—embargante, o Estado do Paraná; embargado, o Estado de Santa Catharina.—Requeiraram-se os embargos de lis. 1.272 para manter o accordo embargado de lis. 1.259 dos autos.

Aggravo de petição

N. 1.249—Capital Federal—Aggravantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Elctrica; aggravada, a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 1.414—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Carvalho Bastos & Comp.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes.—Julgou-se por sentença a desistência.

N. 1.612—Capital Federal—Sobre embargos, embargante, o desembargador Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaborn; embargada, a União Federal.—Receberam-se os embargos para se julgar procedente o pedido do embargante.

N. 1.744—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada.

Homologação de sentença estrangeira

N. 283—Capital Federal—Requerente, Antonio de Almeida, tutor do menor Afonso, herdeiro de José de Almeida Pinto.—Homologou-se a sentença para que produza os effectos legais.

Aggravo do regimento interno

Ação originaria n. 4—Aggravante, o Estado de Matto Grosso; aggravado, o Estado do Amazonas.—Reformou-se o despacho aggravo para julgar o Sr. ministro relator competente para conhecer do pedido da petição de lis. 258.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Hedefonso de Azevedo e requereu a notificação, sob prégão, de M. L. Auhnaeds & Comp., para verem passar em julgado o accordo proferido nos autos do appellação civil n. 1.172;

Requerou, mais, o lançamento de prazo assignado, sob prégão, á viuva Frederico Kramer, para ver passar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação civil n. 1.603;

Requerou, tambem, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Francisco de Paula Ribeiro Vianna, para ver transitar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação criminal n. 426;

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente foi prorogado:

Do accordo com o parecer da Junta medica, por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida, em portaria de 7 de junho do corrente anno, ao sub-machinista extraordinario da armada João Augusto de Parma Weyll, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1910

Sr. inspector de engenharia naval:

N. 3.672 — De accordo com o que propuzestes em officio n. 4, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvei designar para servir em comissão fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha na ilha das Cobras, o seguinte pessoal:

Para engenheiros de 1ª classe os engenheiros civis Nelson Pereira Leal e Adolpho Costa da Cunha Lima e para engenheiro de 2ª classe o engenheiro civil Theobaldo Alves Ferreira Recife;

Para desenhista de 2ª classe os dessa inspectoria: Manoel Rodrigues da Fonseca, José Tavares Dias Pessoa e Antonio João Francisco;

Para escripturario o addido ao deposito Naval Manoel Pessoa de Mello e para amanuense Antonio Mondral, tambem addido aquelle deposito;

Para contra-mestres os da Directoria de Obras Hydraulicas: Manoel Muniz Cabral, Antonio Francisco Dias Junior e José Gomes Corrêa;

Operarios os do Arsenal da Marinha: Antonio José Baptista, Benedito da Silva Bastos, José Affonso da Fonte, Processo Martiniano Ferreira, Antonio Carlos Evaristo e Manoel Gonçalves Soares;

Serventes: Pedro José da Costa e Silva, Albino de Daus Teixeira, Domingos José de Sant'Anna, Alva e Guimarães, Geraldino João de Almeida e Meneguniles Lopes da Silva.

Identico, sob o n. 3.671, á Contabilidade.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.670 — Attendendo ao que propuzestes em officio n. 973, de 31 de agosto do anno proximo pas ade, declaro-vos, para os devidos fins, que, d'ora em diante, as taxas da praticagem do Estado de Sergipe devem ser cobradas do seguinte modo:

Por entrada ou saída de embarcação a vapor, de 1^{ma} 50 a 1^{ma} 80 de calado, de 50 a 100 toneladas de arqueação, 30\$000.

De 100 toneladas para cima pagará a embarcação mais 100 réis por tonelada e mais 3\$ por 0^{ma} 30 de calado que exceder de 1^{ma} 80; ficando assim alterado o disposto no n. 1 do art. 10 do regulamento que baixou com o aviso n. 3.469, de 30 de julho de 1903.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.674 — Em resposta a vosso aviso n. 68, de 11 do julho ultimo, tenho a honra de apresentar-vos a folha do pagamento a fazer-se, pelo Thesouro Federal, ao 2º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima, assim como os demais papeis que comprovam o direito do dito official.

N. 3.675 — Tenho a honra de transmitir-vos, para o competente pagamento no Thesouro Federal, o incluso processo de divida do exercicio findo n. 4.627, na importância de 901\$203, de que é credor o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.676 — Em resposta ao vosso officio n. 60, de 23 de junho proximo findo, transmittito-vos a inclusa cópia do edital, effe-

tuado na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, para a concorrência aos fornecimentos do corrente anno.

— Sr. inspector de machinas:

N. 3.677 — Conformando-me com o parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 756, de 11 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar a adicionar ao tempo de serviço do sub-machinista Romualdo do Amaral Vasconcellos, para os effeitos da reforma, o periodo de tres annos, nove mezes e 10 dias, em que cursou, com aproveitamento, a extincção Escola de Machinistas Navaes e o curso de machinas da Escola Naval, nos termos do art. 61, § 2º, do decreto n. 7.09, de 9 de julho de 1908.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 3.678 — Mandao elogiar em ordem do dia o capitão de fragata medico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, pelo bom desempenho dado á comissão, que lhe foi cometida, de instalar em Friburgo o Sanatório Naval, incumbindo-se da transerência dos enfermos do hospital de 2ª classe de Copacabana para o referido sanatório.

Requerimento de despacho

Isabel Gonçalves. — Sim.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expedientes de 13 de agosto de 1910

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, em resposta á sua consulta, sobre si podia limitar a 40 o numero de faltas dos alumnos, declarou-se que devem ser eliminados os alumnos que dorem mais de 20 faltas não justificadas, não devendo, porém, ter logar a eliminação, quanto essas faltas forem justificadas, embora excedam esse limite.

— O director geral da Directoria Geral de Estatística foi autorizado, conforme propoz, e mediante igualmente o premio não excedente de 50 réis por nome e endereço, a extrahir outras relações nominaes, como sejam de contribuintes de impostos directos, de funcionarios, commerciantes, etc., para a distribuição de boletins de propaganda, na execução do serviço de recenseamento.

SEGUNDA SECÇÃO

Communicou-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a cancelar franquias telegraphicas aos diversos correspondentes desse Museu, relacionados no aviso n. 97, de 13 de julho ultimo, deste ministerio.

Requerimentos despatchados

Emilio Richter, concessionario da patente n. 4.100 e melhoramentos n. 4.100 A, pediu a averbação de documentos e a respectiva certidão. — Deferido.

Manoel Feliciano da Costa e Francisco Maria da Rocha, pedindo garantia provisória para sua invenção de «um novo typo de cama». — Idem.

Augustin Labroue, apresentando certidão da desistência, julgada por sentença, da acção de nullidade que lhe movia El. Proença, pede que seja cancellada a averbação feita deste litigio. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.857, de 5 do corrente, pagamento de 500\$ a Charles Marel, de fornecimento de 200 exemplares do jornal *L'Étoile du Sud*;

N. 1.860, idem, item de 6 00\$, da folha do salario dos serventes da Junta Commercial;

N. 1.855, de 4. idem idem de 3:733\$100, a diversos, de fornecimento de passagens concedidas a imigrantes;

N. 1.829, de 3 idem, idem de 33\$ a Alberto Jacobina, de fornecimentos de varios artigos á Directoria Geral de Contabilidade;

N. 1.827, de 3 idem, idem de 3:210\$125 a diversos, proveniente de passagens concedidas a imigrantes;

N. 1.825, de 3 idem, idem de 450\$ a Thomas Mackenzie, de premio de animação;

N. 1.821, de 3 idem, idem de 350\$ a Manoel Lopes Marques, de serviços prestados na instalação do herbario do Jardim Botânico;

N. 1.781, de 30 do mez findo, pagamento de 54\$300 a Arens & Comp., de fornecimentos feitos;

N. 1.801, de 30 idem, idem de 57\$ ao Dr. Gomes Carmo, de aquisição de sellos para a expedição de publicações;

N. 1.797, de 30 idem, idem de 585\$ a Chas. N. Prati, proveniente de uma machina de escrever;

N. 1.793, de 30 idem, idem de 732\$700, a Trajano de Medeiros, & Comp., de fornecimentos;

N. 1.787, de 30 idem, idem de 170\$ a J. Pompilio Dias, de despachos effectuados em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 1.773, de 30 idem, idem de 54\$160 ao Lloyd Brasileiro, de uma passagem por conta daquelle Ministerio;

N. 1.772, de 30 idem, idem de 1.529\$740 a Amaral & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

— Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.537, de 2 de julho findo, pagamento de 803:293\$823 ao engenheiro Emilio Schnoor, empreiteiro da construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, correspondente a trabalhos de medição, conforme conta do respectivo contrato;

N. 1.496, de 22 idem, idem de 3.333\$332 a Joaquim Garcia & Comp., relativo á subvencão pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty;

Ns. 1.634, 1.635 e 1.636, de 13 do corrente, pagamento de 4:242\$500, 2:590\$ e 2.306\$700, das férias do pessoal da Repartição de Aguas, Exgotos e Obras Publicas.

N. 1.604, de 9 idem, idem de 250\$ a José Domingos de Araujo Vieira, por serviços prestados á Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal;

N. 1.526, de 8 idem, idem de 300\$ a Octaviano Felix de Carvalho, de gratificação;

N. 1.580, de 5 idem, idem de 126\$ ao Lloyd Brasileiro, de transporte concedido em proveito do serviço de fiscalização das obras de melhoramento do porto da Bahia;

N. 1.577, de 4 idem, idem de 5:000\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de subvencão.

— Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.537, de 8 de agosto de 1910, pagamento de 4:236\$, por antecipação á Compa-

Requerer, ainda, o lançamento do prazo assignado, sob pré-gão, a Pedro Perdigão de Barros Vasconcellos, para ver transitar em julgado o acórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 433;

Requerer, finalmente, o lançamento do prazo assignado, sob pré-gão, a Benedicto Lagoa para arrazoar nos autos de appellação criminal n. 443.

Deferidos os requerimentos retro, apregoadas, não compareceram as partes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Quando as ameaças são infundadas, não tem lugar o «habeas-corpus» preventivo, e nulla é a decisão do juiz que o concede

N. 2.816—Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro da sua decisão a fl. 8, pela qual concedera ordem de *habeas-corpus* preventivo a requerimento do engenheiro Feliciano Pires de Abreu Sodré, em favor dos cidadãos Custodio da Silva Nunes, Francisco da Silva Crespo e outros, constantes do telegramma do fl. 2: accordam, depois de ouvida a autoridade policial, que se dizia ser a autora de ameaças contra os pacientes, em dar provimento ao dito recurso para o fim de annullar a decisão recorrida, visto não ter havido razão fundada da ameaça ou coacção, que o juiz *a quo* affirmara, como base da referida decisão. Os documentos apresentados ao Tribunal não autorizam conclusão contraria. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, P. 1.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*. Votei tambem para que se mandasse instaurar o competente processo de responsabilidade contra o juiz *a quo*.—*M. Espinola*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Oliveira Ribeiro*. Votei tambem pela responsabilidade do juiz *a quo*.—*André Cavalcanti*, vencido.

Tratando-se do processo criminal findo em virtude de sentença passada em julgado, o «habeas-corpus» não é meio regular de alterar a sentença proferida por juiz competente em processo regular, embora contra a desintelligencia do art. 81 da Constituição da Republica

N. 2.972—Visto, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em quo é recorrente o impetrante Manoel Francisco de Borges Maia e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, accordam negar provimento ao recurso; porque como bem decidiu aquelle Tribunal não é o recurso de *habeas-corpus* meio regular de alterar pena imposta por Juiz competente o processo regular, embora contra a lei.

E, tratando-se, como se dá na especie dos autos, de um processo findo e sentença que transitou em julgado, é o caso de usar o recorrente do pedido de revisão com fundamento no art. 81 da Constituição da Republica, com referencia ao art. 74 da lei n. 221, de 1894.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1909.—*Pindabibi de Mattos*, P. 1.—*Oliveira Ribeiro*, relator designado.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natil*.—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*. Concedia a soltura por *habeas-corpus*, por ser evidente a illegalidade da conservação do paciente em prisão, como tenho julgado em cas's identicos.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 25 a 30 de julho de 1910

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Pereira da Silva.—Designa o escrivão dia de impedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legais.

Autora, a Justiça Federal; réo, Cezar Gonçalves Fernandes.—Cumpra-se o venerando acórdão de fl. 187.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Soares da Silva Sobrinho.—Cumpra-se o venerando acórdão de fl. 23, expedindo-se na sua conformidade carta de guia para o cumprimento da sentença condemnatoria na Casa de Correção.

Autora, a Justiça Federal; réo, Casimiro José Bastos ou Antonio José Bastos.—Confirmando o despacho de pronuncia proferido pelo Dr. juiz substituto por ser conforme a direito e á prova dos autos. E passado o prazo legal para o recurso do réo, o escrivão abra vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora a Justiça Federal, réos Petronilho Doria e Benedicto Antonio de Jesus Collares.—Confirmando o despacho de fls. 133 e 135 do Dr. juiz substituto que pronunciou o accusado Petronilho Doria como incurso no art. 13 da lei n. 2.110 de 1909, e julgou improcedente a denuncia contra o outro accusado Benedicto Antonio de Jesus Collares, por ser conforme ao direito e á prova dos autos. O escrivão lance o nome do primeiro no rol dos culpados, expedindo em favor do segundo alvará de soltura, se por al não estiver preso, e logo que seja passado o prazo legal, dê vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante D. Luiza Mendes de Oliveira Guimarães. Fallecido, o commendador Albino de Oliveira Guimarães.—A' vista da promoção do Dr. procurador da Republica, pague-se os impostos.

Justificação de montepio

Justificante, Louise Berard.—Julgo por sentença o deduzido na petição fls. 2 em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Ação ordinaria

Autor Antonio da Costa Valguereiro, ré a União Federal.—Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, Edgard Limoeiro; paciente; Manoel Gil Ferreira.—Não tendo o impetrante dado a mais ligeira prova sobre o fundamento do seu pedido e já havendo contra o paciente crime por que foi preso em flagrante, conforme a informação do Dr. juiz substituto de fls. denega a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino José Soares de Souza, presidente da Bibliotheca Fluminense.—Julgo por sentença a penhora de fls. 5, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado; e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino José Soares de Souza, presidente da Bibliotheca Fluminense.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Teixeira Pinto.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Teixeira Pinto.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gertrudes Magno Alves.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Lima.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alexandrina Luiza da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza Marques.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alexandrina Luiza da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Eugenio de Almeida, procurador de D. Emilia Eugenia de Oliveira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Silva Cardoso.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o conde Sebastião Pinho.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Idem.

Vislória

Supplicante, Manoel Esteves de Almolda.—Julgo por sentença o laudo unanime de fls. 20 a 24, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos ao supplicante, independente de traslado.

Ação de despejo

Autor, Francisco Rodrigues da Silva Ferraz; réo, o Dr. Manoel Livrador.—Recebo a excepção. Em prova pela dilação legal.

Precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal.—Não concluindo os embargos oppostos á precatoria evidentemente pela incompetencia do juiz deprecante, sejam os autos remetidos ao mesmo juiz para delles conhecer, de acórdão com o art. 52 do Reg. 737 de 1850,

Sequestro

Autora, a União Federal; réos a Viuva Cunha Guimarães & Comp.—Deftro o requerimento retro do Dr. procurador da Republica, fazendo-se por mandado a intimação pedida e sendo admittido como assistente o requerente de fls. 572.

Ação executiva

Exequente, Antonio Ferreira Noves; executado, Raphael de Oliveira.—Julgo por sentença o termo de petição a fls. 8 e 9, para que produza todos os efeitos legais.

Ação de divorcio

Autor, Welser Augusto; ré, D. Irene Kuttig.—A' vista do depoimento das testemunhas, hei por justificada a ausencia da ré em lugar incerto e não sabido, e mando quo se passem editaes para a sua citação, com o prazo de 30 dias.

Processo crime

Autora, a justiça: réos, Francisco Rosa e Silva, João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos do processo crime, em que é autora a justiça federal e réos, Francisco Rosa e Silva, João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes;

Considerando que, não passando os inqueritos policiaes de uma simples fonte de esclarecimentos para a queixa ou denuncia com que se inicia a acção penal, foi muito regularmente feita a junção de dous inqueritos recebidos na mesma data pelo Dr. procurador criminal e que lhe serviram de base para a denuncia dos réos, por se referirem ambos á passagem de notas falsas de igual valor, estampa e série, pessoalmente, por um dos réos, e estarem incluídos apenas os dous outros como seus associados no primeiro inquerito;

Considerando que não tem também procedencia a outra irregularidade arguida pelos réos pelo facto de não constar do depoimento da testemunha de fls. 121 v. a 123 ter-lhes sido dada a palavra para reperguntarem ou contestarem, por isso que, além de simples informante essa testemunha, foi o seu referido depoimento assignado pelos mesmos réos sem protesto e com a expressa declaração de lhes ter sido lido e achado conforme;

Considerando que o facto attribuido ao réo Francisco Rosa e Silva de haver feito, na noite de 12 de março do corrente anno, o pagamento de pequena despesa no botiquim da rua da Urugayana n. 216 com uma nota falsa de 200\$ se acha sobejamente provado pelos depoimentos contestes dos autos e exame a que se procedeu na dita nota;

Considerando que o dolo desse réo resalta manifesto da maneira por que procedeu, negando que tivesse dado a nota, apesar de preso momentos depois que se retirou precipitadamente com o troco, além de já dias antes haver pago o commodo que occupára á rua General Camara com a outra nota falsa absolutamente semelhante, que se encontra nos autos, conforme o depoimento do respectivo encarregado de fls. 135 v. a 137;

Considerando que, quanto á associação dos dous outros réos João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes para a introdução da primeira das notas referidas, subsistem apenas os indícios que determinaram a sua pronuncia, não podendo bastar para a sua condemnação, á vista do art. 67 do Código Penal, os simples factos de terem sido encontradas em poder de um algumas notas dos mesmos valores, das que recebera do troco Francisco Rosa, e de haver o outro entrado com este e juntamente sahido do botiquim;

Julgo em parte procedente a accusação para condemnar, como condemnno, o réo Francisco Rosa e Silva a cinco annos de prisão cellullar, perda das notas e custas, grão médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 1909; e absolver os réos João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes, em favor dos quaes o escrivão expeça alvará de soltura, si por ali não estiverem presos, dando-lhes baixa na culpa.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910. — Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a justiça federal; réos, Ernesto de Oliveira Santos, José de Faria e João Monteiro da Franca.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos do processo crime em que é autora a justiça federal e réos, Ernesto de Oliveira Santos, José de Faria e João Monteiro da Franca;

Considerando que está exuberantemente provado, não só pelos depoimentos das testemunhas que depuzeram no summario, como pelas suas proprias, inequivocas e repetidas declarações de fls. 22 v. a 24, 39 a 41, 73 a 74 e 89, que o primeiro réo Ernesto de Oliveira Santos, na tarde do dia 28 de novembro de 1909 no prado Jockey-Club, mandou comprar por um conhecido *poules* com as cinco cedulas falsas de 10\$, da Caixa de Conversão, de fls. 55 a 60, que possuía, com consciencia dolosa de sua falsidade, com outras iguaes;

Considerando que uma dessas notas semelhante já o mesmo réo, havia dous dias antes dado em pagamento de pequenas despesas que fez no estabelecimento commercial da rua João Rodrigues n. 75, segundo as testemunhas de fls. 126 v. a 129 e 163 v. a 172;

Considerando que, embora contra os dous réos tenham militado fortes indícios, que serviram de base á sua pronuncia, e resultantes das contradictorias declarações que fizeram na policia quanto á affirmacão do primeiro réo haver comprado as notas falsas em questão ao segundo réo José de Faria, por intermedio do terceiro João Monteiro Franca, nenhuma nova prova foi produzida no plenário pela autora que, melhor esclarecendo o caso, reforçasse a existente nos autos e aggravasse a situação dos mesmos dous ultimos réos;

Considerando que, desde que do summario não resultou a certeza do referido facto, como expressamente declarou o despacho de pronuncia, por isso que as testemunhas que a elle se referem, além de simples informantes, limitaram-se exclusivamente a se reportar ás declarações, de que se retrata-ram depois, dos dous réos, e nada se fez, pois, na segunda phase do processo quanto á parte probatoria, não pôde essa assinalada duvidosa culpabilidade dos dous ditos réos José de Faria e João Franca determinar a sua condemnação, não só pelo principio geral de direito — *in dubio pro reo*, como pela imperativa disposição do art. 67 do Código Penal — «Nenhuma presumpção, por mais vehementemente que seja, dará lugar á imposição de pena»;

Julgo em parte procedente a accusação, para condemnar, como condemnno, o réo Ernesto de Oliveira Santos a cinco annos de prisão cellullar, perda das notas e custas, grão médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, e absolver os réos José de Faria e João Monteiro da Franca, em favor dos quaes o escrivão expeça alvará de soltura, si por ali não estiverem presos, dando-lhes baixa na culpa.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910. — Raul de Souza Martins.

Accão ordinaria

Auto, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de accão ordinaria proposta por Aureliano Gama de Alcantara contra a União Federal para o fim de ser annullado, por illegal, o decreto de 18 de agosto de 1894, que o reformou no posto de capitão da Brigada Policial da Capital Federal, com direito desde então aos vencimentos de effectividade desse e dos postos immediatos, cuja promoção lhe competiria;

Considerando que, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os, no todo todo ou em

parte, para o estricto fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhe hajam provinho, e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar, por exemplo, o funcionario illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo;

Considerando que, escapando assim da alçada judicial a re-auração do *direito pessoal* do autor ao cargo que occupava, e só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens peculiares a elle inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorrer esse reconhecimento de seu direito a ser *declarado pelo credor do Estado* na prescripção de que trata o art. 2º n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e que se opera, total e absoluta, pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei: — Esta prescripção comprehendendo: 1º, o direito que alguém pretende *a ser declarado pelo credor do Estado*, sob qualquer titulo que seja,

Considerando que o art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição: «A prescripção quinquennal de que a Fazenda Nacional goza (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 2) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto, do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais»;

Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré; e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Godoy Fernandes & Paiva.

Sentença

Contra Godoy Fernandes & Paiva propoz a Fazenda Nacional o presente executivo fiscal para cobrança das quantias de 3.294\$570 em moeda papel e 760\$110 em ouro, provenientes de multa do direito em dobro sobre mercaderias que importaram e sahiram clandestinamente da Alfandega, segundo a certidão de fl. 3. E, vistos e devidamente examinados os embargos oppositos pelos executados e as provas e razões por elles e a exequente produzidas;

Considerando que o art. 193 do decreto n. 849, de 1890, dispõe entender-se por divida liquida e certa, para o effecto da Fazenda Nacional entrar em juizo, com sua intenção fundada de facto e de direito, a divida de origem fiscal de somma fixa e determinada, extrahida por certidão authenticada dos livros respectivos, presuppõe necessariamente que a inscripção da mesma divida tenha sido feita do modo legal, depois da sua definitiva apuração, sem manifesto atropelamento e sacrificio da audiencia ou defesa que competia ao devedor;

Considerando que a divida exequenda, conforme o doc. de fl. 22, provém de multa imposta aos executados por despacho do inspector da Alfandega, de 25 de setembro de 1903 e intimado a ellos no dia 28 seguinte (certidão de fls. 4 v.), e que logo a 1 de outubro foi enviada ao Thesouro Nacional, onde a 7 já estava inscripto e extra-

hia-se titulo para a cobrança executiva (fls. 3), que a 19 do mesmo mez foi finalmente requerida e despachada (fls. 2);

Considerando que, no entretanto, os artigos 588, § 1º e 645, da Consolidação das Leis das Alfândegas determinam expressamente que a arrecadação das multas impostas por infracção dos seus preceitos só terá lugar depois que as decisões administrativas que as decretarem se tornarem irrevogáveis, devendo ainda então o multado ser primeiro intimado pela repartição para satisfazer a dentro do prazo de oito dias, e unicamente depois de findo esse prazo é que pôde ser cobrada judicialmente, pelo processo executivo fiscal, para o que se remetem as certidões em cópias dos actos ao Thesouro, onde são inscriptas nos livros competentes;

Considerando que a multa imposta aos executados não podia se tornar irrevogável antes de terminado o prazo de trinta dias, a contar da data da sua intimação, que tinham para dello recorrer, de accordo com o art. 659 da citada Consolidação, o caso ainda não houvesse recorrido ou apresentado recurso em forma, como é expresso o artigo 662;

Considerando que justamente interpuzeram os executados recurso, que foi recebido, por ordem do proprio inspector da Alfândega, dentro do referido prazo, no dia 2º de outubro, conforme o recibo em original á fls. 23, isto é, oito dias depois de já haver sido iniciada a presente execução;

Considerando que, assim pois, sem entrar no exame do processo administrativo, que concluiu pela imposição da multa aos executados, é manifesta a postergação dos mais substanciaes preceitos legais na inscripção da mesma divida exequenda;

Julgo nullo e de nenhum effeito o processo executivo fiscal intentado.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Petronilho Doria e Benedicto Antonio de Jesus Collares.—Confirmando o despacho de fls. 133 a 135 do Dr. juiz substituto que pronunciou o accusa o Petronilho Doria como incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 1909 e julgou improcedente a denuncia contra o outro accusado Benedicto Antonio de Jesus Collares, por ser conforme a direito e a prova dos autos. O escrivão lance o nome do primeiro no rol dos culpados, expedindo em favor do segundo alvará de soltura, si por al não estiver preso, e, logo que seja passado o prazo legal dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offercer libello.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente do dia 13 de agosto de 1910

Ações ordinarias

Autor, Antonio de Paula Cabral; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, Domingos Tamanqueira; ré, a União Federal.—A. Cumpra-se.

Autores, o commendador Joaquim Leite de Castro, João Reinaldo de Faria, Antonio Pinto Mendes e outros; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Vista aos autores.

Autor, William March Euvaneck; ré, a Caixa Economica e Monte de Socorro.—Em prova na dilação legal.

Ações summarias eseciaes

Autora, a Companhia Luz Auer Brasileira; ré, a União Federal.—Arbitro em 200\$ para cada perito.

Autor, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Execução de sentença

Exequente, Jeronymo de Queiroz; executada, a União Federal.—A. Cumpra-se.

Justificações

Justificante, D. Izaura da Cunha Araujo.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Luiza Maria de Mesquita Oliveira.—Vista ao Dr. procurador.

Carta precatória

Deferente, o Dr. juiz federal na secção do Estado da Bahia; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.—Devolve-se.

Inventario

Supplicant, D. Marianna Alves de Pinho; fallecido, José Ferreira da Silva Moraes.—Satisfaça a supplicante a exigencia do Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a justiça federal: réos, Ricardo Chiarini e Luiz Gardella.—Recebo em ambos os effeitos a appellação e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a justiça federal; réos, Antonio Rodrigues e Manoel de Carvalho.—Recebo o libello. Dê-se cópia aos réos bem assim do rol das testemunhas, notifique-se em o disposto no art. 8 da lei n. 515, de 1878.

Autora, a justiça federal; accusado José Gomes Ribas ou Leoncio Brotman Vives.—Recebo a denuncia. O escrivão designe dia e hora para inquirição de testemunhas.

Arrecadação

Supplicant, o consulado geral de Portugal; fallecido, Antonio Ferreira de Souza.—Proceda-se ao calculo na forma requerida.

Ação executiva

Autor, Cesario Ramalho da Silva; réo, José Salomão.—Recebo os embargos e assigno ao autor os dias da lei para a contestação.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Henrique Gonçalves Pecego e A. de Marini; réos, Costa Mathiesen & Comp.; assistente, a União Federal.—A petição de fls. 131 não pôde ser deferida; porque foi apresentada fora de tempo.

«No mesmo acto e audiencia, depois da louvação das partes ou nomeação do juiz, podem as mesmas partes averbar de suspeito o arbitrador ou arbitadores, louvados ou nomeados». (Reg. 737, art. 195).

No caso, o arbitro não só foi nomeado e prestou compromisso, sem impugnação de qualquer especie, como ainda apresentou o seu laudo. Si este não favorece ao supplicante, o remedio é discutil-o e impugná-lo, não é averbar de suspeito o perito que o livrou.

Mas não é sómente serodia a averbação, é tambem improcedente, pois que o motivo invocado não está comprehendido entre os que veem declarados no art. 86, do citado regulamento.

Dado que a Fazenda tivesse interesse na causa, nem por isto seria suspeito o profissional funcionario publico, chamado a pro-

nunciar-se como profissional e não como funcionario.

Mas não existe absolutamente semelhante interesse. A União tanto faz que vença o autor, como que triumphe o réo. O seu representante, ouvido por força da lei, não é assistente de um ou de outro; é livre de pronunciar-se a favor do primeiro ou do segundo.

Si alguma duvida pudesse haver, bastaria para dissipá-la, attender a que o representante da Fazenda figura entre as pessoas ás quaes a lei reconhece competencia para promover a acção de nullidade das patentes.

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 12 do corrente, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.139.

Appellações circis

N. 1.313 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.453 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.141.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA

Despacho do dia 13 de agosto de 1910

Despejos

Autor, Iturbide Esteves, inventariante do espolio de José Dutra Macedo; réo, João Fernandes da Fonseca Costa.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

Autor, José Francisco Coelho; ré, Leonilha Benedicta de Souza.—Julgada procedente.

Inventarios

Fallecido, Joaquim José da Fonseca; inventariante, Joaquim da Fonseca Martins.—Na forma da promoção do Dr. procurador seccional.

Fallecido, José Francisco Alfiante; inventariante, Eleuteria Anna de Jesus.—Na forma da promoção do Dr. procurador seccional.

Execução

Exequente (embargado), Leopoldo M. Vianna; executado (embargante), Jorge Maria da Motta.—Cumpra-se o despacho de folhas 28 v.

Ação summaria

Autor, José Alves Pereira; réo, Augusto Ferreira Bastos.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autor, Antonio Nunes de Souza; réo, Alfredo Nunes de Andrade.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Ação de dez dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Francisco Luiz de Oliveira.—Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Executivo

Exequente (embargado), Dr. Joaquim de Mendonça Sodré; executado (embargante), Joaquim de Cerqueira Lima.—Em prova.

Acção criminal

(Art. 303 do Código Penal)

Autora, a justiça; réo, major José Cicero Brandão. — Renovadas as diligências, solicitando-se do Dr. delegado do 18º districto, informações sobre o paraieiro das testemunhas não encontradas.

Autora, a justiça; réo, Maximino de Oliveira, art. 198 do Código Penal, combinado com art. 196 do mesmo código. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Honorato Lucio Reis (art. 124, § 1º, do Código Penal). — Ao Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara criminal.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Abel Ribeiro & Comp

O abaixo assignado declara que todos os dias uteis estará a disposição dos credores á Avenida Central n. 147, sobrado, das 4 ás 5 horas da tarde. Outros m, declara que o jornal escolhido para publicações dos actos officiaes da fallencia é o *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. — José Cardoso Major, syndico.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido A. Thun, para, findo aquelle prazo, pagar ao supplicante, Manoel da Rosa, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 12:363\$200, importancia de alugueis e custas de embargos de terceiro que oppoz no executivo hypothecario que o requerente moveu a Emmanuel de Meirelles Muniz e sua mulher, sob pena de não o fazendo se expedir mandado de penhora em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para o completo pagamento da mencionada importancia e mais custas que occrescerem até final; ficando logo citado para todos os demais termos até final execução, sob pena de reclusão.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm uns autos por traslado, de embargos do terceiro oppostos por A. Thun contra Manoel da Rosa, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio. Diz Mancel da Rosa nos autos de traslado dos embargos de terceiro oppostos por A. Thun no executivo hypothecario movido pelo supplicante contra Emmanuel de Meirelles Muniz e sua mulher, que não tendo a conta para execução feita na superior instancia, comprehendido os alugueis do periodo decorrido de setembro de 1908 a 22 de janeiro de 1909, data da arrematação da quinta parte do immovel, requer a V. Ex. que feita nova conta, se passe mandado, intimando a A. Thun, para no prazo de 24 horas pagar a importancia devida, sob pena de penhora. Neste termos, Pede deferimento. Rio, 18 de julho de 1910. O advogado Henrique Borges Monteiro. Despacho: Sim: 19 de julho de 1910. Lamounier Junior. E tendo sido feita a conta, foi expedido mandado requisitorio contra A. Thun, o qual não foi cumprido, conforme se vê da certidão seguinte: Certidão—Certifico e dou fé que dei de intimar o supplicado A. Thun por não se achar nesta capital e sim no estrangeiro, em lugar não sabido. Rio, 6 de agosto de 1910. — Raul Homem da Rocha. Depois do que lhe foi dirigida

a petição seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Commercial. Diz Manoel da Rosa que tendo sido expedido contra A. Thun o mandado requisitorio que offerece para pagamento da quantia de 12:363\$200, alugueis e custas em que foi condenado, succede que o dito A. Thun se acha ausente em lugar incerto e não sabido, como consta da certidão do official de justiça, pelo que requer a V. Ex. que justificada a ausencia, com as testemunhas a leito arroladas, em dia e hora que forem designados, seja o supplicado citado por editaes, com o prazo legal. Testemunhas: Oscar Monteiro Espozel e Licurgo Pereira dos Santos. Rio, 9 de agosto de 1910. — O advogado, Henrique Borges Monteiro. Despacho: Sim, em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 9 de agosto de 1910. — Lamounier Junior. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado ora citando, subiram os autos á conclusão, selados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia de A. Thun, em lugar incerto e não sabido fora do paiz, e mando se a o mesmo citado editalmente com prazo de 90 dias. Rio, 13 de agosto de 1910. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, A. Thun, para os fins acima transcriptos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas feiras, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de A. M. Rião
REUNIÃO DE CREDORES

Aviso aos credores

Scientifico aos credores da fallencia de A. M. Rião que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito e a requirimento do syndico, foi designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, para ter logar a primeira assemblea de credores. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Tibúrcio José dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardo o de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico adjunto está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Tibúrcio José dos Santos e como, apczar de reiteradas diligências, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official* para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 11 de agosto de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bocaina*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Verde*, para Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bahia*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tamar*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fris*, para Victoria, portos de Caravelas, Bahia, Sergipe, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, Ubaituba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéia, Iguape e Paranaguá, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Vigosa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.081	575	1.656
Entraram.....	31	17	48
Sahiram.....	35	15	50
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.071	574	1.645

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 732 consultantes, para os quaes se aviaram 806 receitas.

Fizeram-se 66 extracções dos dentes e 91 pequenas operações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.337

Descrição.—A presente marca, cujo uso exclusivo o requerente reclama, consta de dois círculos concêntricos, o primeiro com sete e o segundo com seis centímetros de diâmetro. O espaço compreendido entre o primeiro e o segundo círculo é todo ele coberto de raios finamente traçados, a distância de um milímetro uns dos outros. Esta parte da marca, destinada como toda ella a figurar sobre a parte exterior das tampas de caixinhas de folha de flandres para graxa ou pomada para calçado, deverá dobrar-se no ponto de separação do segundo círculo e cair sobre a parte lateral das ditas caixinhas e cobri-las inteiramente. Sobre a curva formada entre a parte superior e a lateral da tampa ficará a linha divisória dos dois círculos e em uma parte desta linha divisória em semicírculo duas linhas paralelas curvas, a distância de tres milímetros uma da outra e a tornadas interiormente por traços perpendiculares alternados preto e branco, a espessura de um milímetro cada um. Sobre a parte superior, plana ou ligeiramente curva, da tampa domina em caracteres de fantasia, letras maiúsculas, corpo 16, a denominação «Creme Guttalina», a qual poderá variar nesta, também em typo de fantasia caixa alta, corpo 14, «American Glanz Polisch Paste» e em outra linha «Brillantes». Todas estas palavras são traçadas em linhas curvas. Tem a marca, além dessas, outros dizeres, a saber, em letras brancas sobre fundo preto, enfileadas em pequeno quadrilátero, á esquerda, e em caracteres caixa alta, corpo 8 e corpo 9 e em tres linhas: «Para lustrar calçados finos» e na parte inferior do círculo menor, em duas linhas curvas e typo corpo 10 de fantasia, um mais grosso e outro mais aberto «Henrique Bauer» e «São Paulo—Brasil». Ponce abaixo do centro da marca figuram em tres linhas e caracteres corpo 10, traço preto sobre fundo branco «Conserva o couro macio e impermeavel» — «Industria Nacional—Fabricant». Quasi no centro da marca, um pouco á direita e mais para a parte superior, fica um círculo de fundo negro com dois centímetros de diâmetro, sobre o qual se destaca a figura do deus Mercúrio, tendo na mão esquerda o caduceu e na direita uma carta em envelope torcido em forma de um X deitado assim, X: São Paulo, 11 de abril de 1910. *Henrique Bauer*. Em tempo: Henrique Bauer é industrial, estabelecido nesta capital de S. Paulo, com fabrica de pomadas e graxas para calçados, e as marcas acima descriptas destinam-se a ser reproduzidas nas latas e involucros dos seus productos S. Paulo, 6 de julho de 1910. — *Henrique Bauer*. Visto. Está conforme o original. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 29 de julho de 1910. — O amanuense, *Francisco de Paula Teixeira*.

N. 1.337 — Certificado que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 12 horas do dia 8 de julho de 1910. — O secretario, *J. A. de Andrade*.

N. 1.337 — Registrada no livro competente e archivada sob n. 1.337, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de julho de 1910. — O secretario, *J. A. de Andrade*.

N. 1.337 — O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º, n. 25, anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O secretario, *J. A. de Andrade*.

Certifico que a marca «Creme Guttalina American Glanz Polische Paste Brillante» para pomadas e graxas para calçado, pertencente a Henrique Bauer, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.337, foi depositada nesta Junta em 8 do corrente com o *Diário Official* de S. Paulo em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$10.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.341

Marca «Café», de Frederico Arentz & Comp., rua José Bonifácio n. 5 (S. Paulo). Descrição: Esta marca consiste em uma etiqueta rectangular, envernizada, de fundo verde claro, sombreado no centro, com contornos e velutas douradas e os dizeres: «Sempre superior em qualidade», impressos em branco e preto, composto de letras maiúsculas de uma variedade do typo romano; ao lado esquerdo ficam as palavras: «Smalte de porcellana», impressas em preto e em baixo a palavra «garantido», em letras transparentes. Ao lado direito lê-se: «Casa Alfredo» impresso em preto e branco e em baixo, sobre uma tira preta, em moldura de linhas brancas, pretas e douradas, sobre fundo preto, lê-se: «Frederico Arentz & Comp.», em letras maiúsculas de cor branca. O centro do rotulo é formado por um disco de cor preto com a palavra «Café» em letras maiúsculas, de cor branca, circundado por duas circunferências concêntricas douradas, entre as quaes se lêem, sobre fundo verde bem claro, na parte superior os dizeres «Sem rival», e na inferior as palavras «S. Paulo», impressas a preto. Aplicação: Frederico Arentz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua José Bonifácio n. 5, com a «Casa Alfredo», adoptam a marca acima para assignnar os artigos sanitarios de seu commercio, fabrico e importação, especialmente para banheira, lavatorios, piaas, etc., de ferro fundido e esmaltado e louças de qualquer qualidade. S. Paulo, 14 de julho de 1910. — *Frederico Arentz & Comp.* Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade, o 1º tabellião *Antonio Hyppolito de Medeiros*. S. Paulo, 19 de julho de 1910.

N. 1.341. Certificado que a presente marca foi apresentada nesta repartição, ás 11 horas do dia 16 de julho de 1910. — O secretario, *J. A. de Andrade*.

N. 1.341. Registrada no livro competente e archivada sob n. 1.341, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 29 de julho de 1910. — O secretario, *J. A. de Andrade*.

N. 1.341. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º n. 25, anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900. — O secretario, *J. A. de Andrade*. Visto, está conforme o original. — O official interino da Junta, *Aristides de Oliveira*.

Certifico que a marca «Café sem rival» para artigos sanitarios, banheiras, etc., pertencente a Frederico Arentz & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.341, foi depositada nesta Junta em 8 do corrente com o *Diário Official* de S. Paulo em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.342

Marca «Cafac», de Frederico Arentz & Comp., rua José Bonifácio n. 5 (S. Paulo). Descrição. Esta marca é constituída da palavra «Cafac», formada dos caracteres maiúsculos a fantasia ou de qualquer typo, formato, tamanho e cor, acompanhada ou não de outros desenhos ou contornos. Aplicação. Frederico Arentz & Comp., commerciantes estabelecidos com a «Casa Alfredo», de artigos sanitarios, ferragens, tintas e encaunamentos, á rua José Bonifácio n. 5, desta praça de S. Paulo, applicarão a marca acima a todos os artigos e productos de sua importação, fabrico ou commercio, fazendo-a collar sob a forma de etiqueta aos mesmos ou impressa sobre os involucros ou directamento sobre os objectos por qualquer processo mecanico ou chimico o bem assim para assignnar o seu estabelecimento commercial por meio de letreiro á fachada do mesmo, de forma ou formas que convierem, nos papeis de seus escriptorios, contas, facturas, memoranda e reclames. S. Paulo, 14 de julho de 1910. — *Frederico Arentz*. Reconheço a firma supra. S. Paulo, 19 de julho de 1910. Em testemunho da verdade. — O 1º tabellião, *Antonio Hyppolito de Medeiros*.

N. 1.342. Certificado que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 16 de julho de 1910. — O secretario, *J. A. de Andrade*. N. 1.342. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 1.342, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 20 de julho de 1910. — O secretario, *J. A. de Andrade*. N. 1.342. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º, n. 25, anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O secretario, *J. A. de Andrade*. Visto, está conforme o original. — O official da Junta, *Aristides de Oliveira*.

Certifico que a marca «Cafac», para artigos sanitarios, ferragens, tintas e encaunamentos, pertencente a Frederico Arentz & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.342, foi depositada nesta Junta em 8 do corrente, com o *Diário Official* de S. Paulo em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$10.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.773 A

A. Silva & Miranda, estabelecidos nesta praça á rua Dr. Manoel Victorino n. 577, estação da Pielade, com fabrica de sabão, sabonetes e perfumarias, adoptam para distinguir os artigos de seu commercio e fabrico a marca acima, consistente de um oval guarnecido por dois filetes e uma bordadura, tendo ao centro as figuras de uma mulher e de Cupido, tendo aquella na mão direita uma flor e na esquerda um luzeiro no qual se lê o nome caracteristico «Meu Amor»; e, na parte inferior «A. Silva & Miranda—Rio». A referida marca será usada gravada ou de outra qualquer forma, podendo variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910 — *A. Silva & Miranda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.793 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.790

Stassin & Loncan, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 46, com o commercio de fogos artificiaes, sanguesugas e outras miudezas, usam e continuarão a usar em seus preparados e artigos de seu commercio a marca e denominação «As Bichas Monstro» acima estampada. Consiste a marca em duas bichas (sanguesugas) encruzilhadas quasi nas pontas das caudas, uma bicha seguindo para a direita, outra para a esquerda, ambas voltando circularmente para baixo até quasi encontrarem-se pelas cabeças, formando, assim, desde a encruzilhada das caudas até ás cabeças das bichas uma disposição semelhante a uma ellipse, dentro da qual existem as palavras «As Bichas Monstro» Stassin & Loncan, successores de G. Bélache, 46 Rua Gonçalves Dias 46, Rio de Janeiro». Finalmente, as pontas das caudas das bichas formam um angulo, muito aberto em cima da ellipse traçada pelas proprias bichas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910.—Stassin & Loncan. (Estava collada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob n. 6.791, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de agosto de 1910 :

Em ouro.... 114:481\$619
Em papel.... 190:503\$022 304:984\$641

Renda arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1910..... 3.804:325\$024

Em igual periodo de 1909.. 2.892:859\$224

Diferença a maior em 1910 1.011:465\$810

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 13 de agosto de 1910

Interior..... 34:641\$095

Consumo :

Fumo..... 2:260\$000
Bebidas..... 6:884\$000
Calçado..... 2:652\$000
Perfumarias... 382\$000
E. pharmaceuticas..... 1:030\$000
Conservas..... 1:520\$000
Chapéus..... 1:025\$000
Tecidos..... 10:350\$000
Registro..... 389\$000 26:513\$000

Extraordinaria..... 52:501\$437

Deposito..... 56\$000

Renda com applicação especial..... 22:239\$691

Renda de 1 a 12 de agosto de 1910..... 135:951\$223

Em igual periodo de 1909.. 1.151:979\$837

Em igual periodo de 1909.. 1.287:931\$060

Em igual periodo de 1909.. 1.052:317\$344

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO DE SOLFEJO

De ordem do Sr. director interino faço publico que no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta de exame de admissão de solfejo, todos os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos deste estabelecimento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de agosto de 1910.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscrição para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approvado pelo menos no 3º anno medico ;
- b) não soffrer molestia contagiosa ;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910.—*João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Luiz Gonzaga n. 512, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 523, dia 22 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 529, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 531, dia 22 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 537 (meia agua e barracão), dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 545, dia 22 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Etelv n. 51, dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encarregado da estação de Ponta Grossa, Manoel Francisco Loyres, para, no prazo de 30 dias,

contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 499\$470, alcance verificado pela tomada das contas do referido ex-telegraphista, no periodo de 2 de agosto a 23 de novembro de 1900, a cujo pagamento e mais o dos respectivos juros da mora foram condemnados por accordão deste tribunal, de 22 do julho ultimo, sob pena de fazer-se-lhes a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de agosto de 1910.—O sub-pirector, *José Lobato de Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica ns. 1.175, emitidos em 1833; 22.488 e 22.489, emitidos em 1842, todos do valor nominal de 1:000\$, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de julho de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, ns. 81.389 e 84.390, emitidos em 1866, e de 100\$, n. 441, emitido em 1834, do juro annual de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 20\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1835, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$, da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Distrito Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se proce-

derá nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercício corrente.

Não será permitido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerá na multa de 10 %, os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal. 30 de julho de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3^{as} ESCRIPTURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, cari da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3^{as} escripturarios destes estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1^a) ser cidadão brasileiro;
- 2^a) ter mais de 18 annos de idade;
- 3^a) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;
- 4^a) provas de exames de *Portuguez* (calligraphia, redacção e grammatica), *Escreituração mercantil* e *mathematicas* elementares.

São dispensados das provas, mas não do concurso, os que apresentarem títulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrução ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte de Socorro. 13 de agosto de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n.35

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos Trapiches da Ordem, Docas Nacionais e Ipyranga, nos dias 23, 25 e 27 do agosto de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direito: e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CMC: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 2

CTC: 9 barris de quinto, vasis, sem numeros, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CTC: 27 barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.295 kilos, tara 20 %, 459 kilos e liquido legal 1.836 kilos; vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira.

Lote n. 4

Nobrega Santos: 2 barris de quinto, vasis, sem numeros, vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

FC: 2 triangulos juntos 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 % = 936 e liquido legal 3.744, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 6

MRPS: 10 barris de quinto vasis, sem numeros, e 7 barris de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 %, 43 kilos e liquidos legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jaureguibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho, está em começo de fermentação acetica.

Lote n. 7

JFC: 1 barril desmontado pesando liquido real 10 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jaureguibery*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 8

CPC: 30 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara 20 % = 431, liquido legal 1.728, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a Carvalho Pinto & Comp.

Lote n. 9

Figueiredo: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Enland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 10

MK: Vinte fardos sem numeros, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 22 de setembro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 11

MCB: Seis oitavos sem numero., contendo vinho não especificado, pesando bruto 368 kilos, tara 20 %, 73 kilos e liquido legal 295 kilos, vindos de Bordeaux no vapor *Allantique*, descarregados em 23 de setembro de 1909 e consignados a Martins Cefre Bervessa.

Lote n. 12

PC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 70 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 29 de março de 1910.

Lote n. 13

Fernandes Mourão & Comp.: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 298 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 14

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 15

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto, vasio e 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 25 kilos, vindos do Porto no vapor inglez *Bodlewell*, descarregados em 17 de março de 1910.

Lote n. 16

CD: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 92 kilos, tara de 20 % = 18 kilos e liquido legal 74 kilos, vindo do Porto no vapor *Amstelland*, descarregados em 17 de dezembro de 1903 e consignado a Corrêa Dutra.

Lote n. 17

TBC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 27 kilos, tara de 20 % = 5 kilos, e liquido legal 22 kilos, vindo do Porto no vapor *Amstelland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Teixeira Borges & Comp., em começo de fermentação acetica.

Lote n. 18

CMF: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara 20 % = 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo do Porto do vapor *Amstelland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Alvaro Barroso & Comp.

Lote n. 19

DM: Duas meias bordalezas, sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 217 kilos, tara 20 % = 43 kilos e liquido legal 174 kilos, vindas de bordo do vapor *Barcellona*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1910.

Lote n. 20

AM Seica: Quatro barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 436 kilos, tara de 20 % = 87 kilos e liquido legal 349 kilos, vindos de bordo do vapor *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Lote n. 21

PCC: Dous barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 175 kilos, tara 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kodney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910, o consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 22

MSC: Dous barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 208 kilos, tara 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maaslande*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 23

AAS: Tres barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 235 kilos, tara de 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maaslande*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 24

Azevedo & Comp.: Um barril sem numero, de quintos contendo vinho não especificado, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Maaslande*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

DOCAS NACIONALES

Lote n. 1

C. Monteiro: um barril de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara de 20 %, 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen* entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 2

AS: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 47 kilos, tara de 20% = 9 e liquido legal 38 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 3

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20% = 9 kilos e liquido legal 28 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 4

Guimarães Irmão & Comp.: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 162 kilos, tara 20% = 32 kilos e liquido legal 130 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 5

GI traspasado com uma setta: um barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20% = 9 kilos e liquido legal 36 kilos vindo a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 6

TCC: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 270 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 7

FA: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal, 19 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 1 de abril de 1910.

Lote n. 8

Ferreira Cabral: Dous barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 59 kilos, vindo de bordo do vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 9

CSC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 53 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 10

VTC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 73 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 11

SC: 50 saccos sem numeros, contendo alpiste, pesando bruto 2.477 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

Lote n. 12

RTD — contra marca — B: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 65 kilos, tara de 20% = 13 kilos e liquido legal 52 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 13

RTD — contra marca — T: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos tara de 20%

= 9 kilos e liquido legal 36 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 14

GF—contra marca—F: duas meias pipas sem numero, contendo vinho não especificado, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 385 kilos, tara de 20% = 77 kilos e liquido legal 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 3 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 15

GF—contra marca T: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 142 kilos, tara de 20% = 28 kilos e liquido legal 114 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 16

GF—contra marca B: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 250 kilos, tara de 20% = 50 kilos e liquido legal 200 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 17

DC: sete quartolas sem numero, vazias; vindas de Marseille no vapor *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 18

NZC: uma meia quartola vazia, sem numero; vinda de Marseille no vapor *Espagne*, descarregada em 9 de agosto de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 19

GAC: cinco barris de quinto vassios, sem numero; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 18 de Agosto de 1909 e consignados a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 20

C. Monteiro: dous barris de quinto, sem numero, vassios; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 18 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 21

Thomé: dous barris de quinto sem numero, vassios; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 22

Mourão: dous barris de quinto, sem numero, vassios; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 23

Marques Vellos: um barril de quinto, sem numero, vassio; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 27 de agosto de 1909 e consignado a Marques Vellos & Comp.

Lote n. 24

Guimarães Irmão: cinco barris de quinto, vassios; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de setembro de 1909.

Idem: nove ditos, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 591 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Guimarães Irmão.

Lote n. 25

Silva Boavista: quatro ditos, vassios, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 26

Marques Silva: nove ditos, ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 27

JCC: vinte barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 935 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 10 de setembro de 1909 e consignados a João Calheiros.

Lote n. 28

GBC: uma bordaleza vazia, vinda de Genova no vapor *Barcellona*, descarregada em 12 de setembro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 29

VB: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Vifo Barone.

Lote n. 30

JL: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada ao mesmo.

Lote n. 31

GB: vinte cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.201 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 17 de setembro de 1909 e consignados a Germano Boettcher.

Lote n. 32

Florido: sem numeros—55 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 3.542 e liquido 2.834 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio* e descarregados em 17 de maio de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 33

Fili T: 13 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.073 kilos e liquido legal 839 kilos.

Idem: dous barris de quinto vazios; vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 4 de junho de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 34

AB: seis bordalezas contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 760 kilos e liquido legal 608 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 2 de junho de 1908 e consignadas a Avelar & Comp.

Lote n. 35

C: quatro bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 730 e liquido legal 584 kilos, vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 20 de junho de 1908 e consignadas a Alberto Bacceth.

Lote n. 36

JRS: quinze barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 951 kilos e liquido legal 761; vindos de Barcellona no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de julho de 1908 e consignados a Joaquim Rodrigues de Souza.

Lote n. 37

HG: 193 tóros de madeira não especificados sem numero, para fabrico de phosphoros, medindo 38 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregados em 11 de maio de 1908 e consignados á Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 38

T: 667 tóros de madeira não especificados para o fabrico de phosphoros, medindo 137 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Crefeld* e descarregados em 27 de junho de 1908 e consignados á Empresa Industrial Serra do Mar:

TRAPICHE PYRANGA

Lote n. 1

MI—contra marca—B: 250 barricas com cimento; vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Lote n. 2

MI—contra marca—R: 250 barricas com cimento; vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

AVISOS

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Orscentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições o vassado os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação:

Vapor *Porto Pard*, entrado em 1910—Manifesto n. 841.

Cães do Porto — Andresen: 1 caixa sem numero. Esta marca não consta do manifesto.

G: 1 dita idem, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

GIC: 1 dita idem, consignada a Guimarães Irmão Comp.

G: 1 dita idem, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

FIC: 1 dita idem, consignada a Ferraz Irmão & Comp.

GIC: 2 ditas idem, consignadas a Guimarães Irmão & Comp.

Vapor *Ingloz Cervantes*, entrado em 1910—Manifesto n. 865.

Cães do Porto — João Vidal: 1 caixa sem numero, consignada a João da Fonseca Vidal.

Gonçalves Zenha & Comp.: 2 ditas idem, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.

B&C: 1 dita idem, á ordem.

Primeira secção, 13 de agosto de 1910.—Pelo chefe, *M. Nascimento*.

Ministerio da Marinha

A commissão de inquerito administrativo, nomeada pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, para apurar a responsabilidade do official da Secretaria de Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Lemos Vieira, pelo facto de ter se ausentado do serviço, sem causa participada, e não ter comparecido, não obstante ter sido chamado pelo edital de 24 de maio do corrente anno, do Sr. contra-almirante inspector do mesmo arsenal, de ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, notifica ao dito official Antonio Lemos Vieira para no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, comparecer perante a commissão, allegar e provar o que tiver a bem de seu direito, sob pena, de, findo o prazo e não comparecendo, a commissão encerrar os trabalhos a sua revelia, ficando outrossim sciente de que a commissão funciona em uma das salas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Eu, Nelson Lemos Villar, escrivente da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, servindo de escrivão, o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910. — *Silvino José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra, presidente. — *Oscar de Macedo Soares*, auditor auxiliar da Marinha. — *José Guilherme de Moura*, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Fornecimento de oleo mineral e carbureto de calcio para illuminação dos pharões e boias.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 97.187 litros de oleo mineral explosivo, 36.212 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 1.080 litros de kerozene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1911.

CONDIÇÕES

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homoganeo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso ás seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 59 e 60 grãos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas litas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitudo, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 80.600 kilos do carbureto, 77.000 devem ser em pedras grandes de 4" x 8" e 3.600 miúdo de 3" x 2", 5

6ª

A entrega dos artigos será feita, impreterivelmente, até o dia 14 de novembro do corrente anno nos depositos da ilha do RJ e do Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado ou não fornecido, ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

OBSERVAÇÕES

1ª, não serão acceitas as propostas em que assignatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1883, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos da sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare

por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos óleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria de Pharóes, 8 de julho de 1910.
— *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Bahia do Rio de Janeiro — Boia de amarração

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi retirada a boia de amarração do *Minas Geraes*, da qual tratou o aviso desta directoria sob n. 9, de 10 de maio proximo passado.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de agosto de 1910. — *Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

• Campo de S Christovão

De ordem do Sr. coronel chefe da 4ª Divisão, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde, de 20 do corrente mez, afim de contractar o transporte de um dynamo e accessorios.

Rio de Janeiro 11 de agosto de 1910. — *Alphêu da Costa Doria*, agente de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Secções

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obdecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755m³, 380 e estão orçadas em 464.297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180.800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$730, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40.000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84.254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645.097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivos de multa ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios o defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro 19 de julho de 1910. — *Miguel Arrojado Lisboa*, inspector. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathurio n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do litoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: de dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos meandros, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, e em taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos servicos a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazê-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os servicos designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macaé, Guapy, Guaraby e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adalcentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem t dos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximoamente natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de percentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha do calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaco, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depósitos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinçado, em lozar determinada.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade do agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m ×30 ^m ×2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.000 ^m ×30 ^m ×2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m ×40 ^m ×2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
8.º { Rio Macaé.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
Rio Guaraby.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
Rio Guapy.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão bulizados de accordo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse servico.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alinea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o servico de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincoenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em servico.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

É essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em servico, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconejo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o servico de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lancar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em servico.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de servico, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gosarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approvado, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os efeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entré a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades:

- 1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
- 2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;
- 3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico
- 4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;
- 5.º Aterros, por metro cubico;
- 6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;
- 7.º Roçadas em capoeira de machado, por metro quadrado;
- 8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;
- 9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;
10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;
11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;
12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desappropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attingir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocar-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado o receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

- 1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;
- 2º, transferecia do contracto;
- 3º, infracção do art. 44;
- 4º, fallencia do contractante;

5.º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida commissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou do pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr notificada a accepção de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não pedendo a proposta conter condição alguma fôra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desembranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da commissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaequer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apreensão de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da commissão, á rua Barão do Lathario n.º 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canais de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um pe curso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegavel por canoas em uma extensão de 5^h 800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 600^m a montante da barra, atavessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 50^m da barra. Deste ponto em deante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 900^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em deante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrelli, Saracuruna, Inhomirim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrelli, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomirim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbariá, principal afluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomirim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 400^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na occasião de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 200^m e dahi em deante tem um percurso de 1^h 380^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guaraby, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1 750 kilometros quadrados. O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guaraby, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante do sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Obras e Viação
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO
DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO
GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penalidades pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada pronosta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e offerecimento da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Públicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais e esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10^m de altura total, compoendo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *dépoué*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da comissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:3, será collo-

cada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minis e caçada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro correíte.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um mínimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, pareles de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 e maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, iector geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 11 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a fim de satisfizerem ao pagamento das importancias relativas a diversos servicos executados em seu proveito, por esta repartição:

Arthur da Silva Vargas, D. Adelia D. Carneiro, coronel Alexandre Dyot Fontenelli, Alberto de Sá Oliveira, Alvaro Moniz, Dr. Adherbal de Carvalho, D. Amelia Ferreira de O. Dias, Alfredo Eduardo Xavier de Navarro, Antonio Lino da Cunha S. Mayor, Antonio Alves Corrêa, Antonio José da Silva Farias, Antonio Ferreira de O. Amorim, Antonio Luciola, Antonio Teixeira de Carvalho, Bernardino Frias, Bartholomeu Gonçalves, Conde de Araguaya, Candida Teixeira Leite Velho, Francisco Maria Lacerda Braga, Francisco J. de Carvalho Nunes, Francisco José Carvalho Junior, Frederico J. Faria e Eugenio Monteiro, Germano Corrêa da Silva, Dr. Henrique Cardoso da Silva Ramos, Honorio Imenes do Prado, Irmãmande da Cruz dos Militares, Ildro de Castro Rocha, Jorge Rudge, João Antonio de Faria Amado, João Julio Nogueira de Carvalho, João Ventura Reynold, João Martins, José Assumpção Macedo, José Pinto Nerodes da Silva, José Ignacio Bittencourt, José Domingos de Almeida, José Augusto Laranã, José Manoel Teixeira Bexiga, Joaquim Maria Mosqueira, Joaquim Continho Lige, Joaquim Leopoldino T. Bastos, Luiz Evaristo da Costa Cabral, Ludovina Maria A. Teixeira, Maria C. Garcia de Lemos, Maria Lyra da Silva Braga, Maria M. Rolando Guimarães, Maria Guedes, Maria Rita Spindola, Manoel José Rallo, Manoel Gomes, Manoel Esteves da Costa, O. do Carmo, O. dos Carmelitas, Paschoal Segreto, Paulina C. Bastos Machado, Silva Rabello e outros e Visconde de Villela.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, 12 de agosto de 1910.—O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nas quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procuradas até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Alexandrino Souza.
Alongi Longi.
Antonio Machado.
Antonio Ludorff.
Alfredo Cimos.
Antonio Santos Gonçalves.
A. Ribeiro Alves.
Antonio Ribeiro.
Antonio Martins.
A. Moreira.
Antonio Leite.
Alves Souza & Comp.
Antonietta Sausano (Mme.).
Arthur de Araujo.
Armando Costa Settas.
Antonio Pereira.
Alzira Passos.
Augusto Camargo.
Augusto Dias de Castro.
Avelino de Oliveira.
Augusto Silva Motta.

Antonio Gonçalves Lopes.

Antonio Soares Macedo.

Antonio Vianna & Comp.

A. Gomes & Comp.

Amacio Torres.

A. Prudente Serra.

A. Pinto Vieira.

A. Alves.

A. Maltéz.

A. Silveira.

Baltar & Comp.

Banco Commercial Italo-BrazHeiro.

Braza & Comp.

Bebedito de Carvalho.

Caldas.

Costa Pereira & Comp.

Costa Hardosa.

Clarimundo Pereira.

Carlos Socio.

Cypriano Silva & Pereira.

Corrêa Villaga & Comp.

Carlos Belmsen & Comp.

Carlos Seira.

Carlos Ribeiro.

Donato Couto.

Dias & Dias.

Domingos Silva.

Deolindo Pinto.

Emile Uzac.

Elias Guren.

Engenheiro Pinto Alvarenga.

Eurico Montenuveir.

E. B. da Fonseca.

Elee Belmsen.

Emilio Kohu & Frôes.

Eliza Quantanilla.

Ferreira Monteiro & Comp.

Fiel Augusto Teixeira.

Frederico da Cruz.

Fernna Carlo.

Fernandes Cardoso.

Fontes Garcia & Comp.

Gustavo Miranda Chermont.

Gustavo Fett.

Gabriel Mendes.

Gaspar & Rabello.

Henriqueta Lopes.

Henrique Mattos.

Heliodoro Barros.

Hebe Silveira.

I. S. Guimarães.

Itala Gomes Vaz de Carvalho.

José Ferreira.

João Silveira Siqueira Luz.

José dos Santos.

J. Erichelli.

João Azevelo.

João A. Aguiar.

Junqueira.

J. Esteves.

J. M. Soares.

José Luciano Oliveira.

José Luiz Casalt.

José Viriato Soares Cunha.

J. Oliveira Figueiredo.

J. Oliveira Campos.

J. Monteiro.

Joaquim Carvalho.

Joaquim Baptista de Carvalho.

Joaquim Ribeiro.

Joaquim Guimarães.

Jar Pini.

José Coelho.

J. S. Guimarães.

José Simões Fernandes.

José Silva & Comp.

José Alves.

José Augusto Cardoso.

José Dias da Motta.

J. Machado.

Jorge Souza & Comp.

Joaquim Ignacio.

Manoel Gomes.

Maria Fonseca.

Maria J. Loreto Vianna.

Maria Monte.

Mariano Caracioli.

M. R. Paiva.
Manoel Ferreira.
Manoel Olegario Ferreira.
Manoel Santos Pereira.
Manoel Gonçalves.
Martins Pereira.
M. Gomes da Fonseca.
Mamori & Comp.
Narciso Eiras.
Neusa de Souza.
Olympio Barradas Sampaio.
Orlando Rangel.
Paulino Galvão.
Paulo Netto.
Raul Cansard.
Raul Silveira.
Raul Silva.
Raul Silveira.
R. Carrique.
Raul de Jesus.
Lauro Souto.
Lopes Gomes & Comp.
Leite Antonio.
Lansac.
L. Queiroz & Comp.
Luiz Tedesco.
Seraphim Dantas.
Sequeira Veiga & Comp.
Ujalmar Limiense.
Vest Flohu & Luiz Campos.
Victorino Bastos.
Vicente Lopes do Oliveira.
Valentim Guerra.
Valentim Guerra Irmãos & Comp.
Umberto Levy & Comp.
A virem retiral-os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.—
O sub-director do Tráfego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 259

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do regulamento de 23 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910.—O amanuense, Jayme Gesteira.

Junta Commercial

SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Prestou compromisso legal e tomou assento o supplente mais votado João Rodrigues Teixeira Junior, em substituição do deputado Julio Cesar de Oliveira, fallecido.

Expediente :

Officio n. 147, de 27 de julho corrente, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.477 e 9.487, acompanhados da competente notificação n. 728, enviados pelo Bureau de Berna.—Archivem-se.

Editai de 23 de julho corrente, do juizo da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de Alberto da Costa & Comp., estabelecido á Rua Julio Cesar n. 24.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Germano Boettcher, para ser nomeado corretor de mercadorias nesta praça para o que declara ser brasileiro, de maior idade, casado, etc.—Deferido.

De The Acollian Co, America do Norte, para o registro da marca—Technola—que distingue pianos, pianolas etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Dunlop Pneumatic Tyre Co, Limited, Inglaterra, para o registro da marca sunlop, que distingue os aros de borracha, de sua fabricação.—Deferido.

De Hannoversche Gummi Kammi Compagni Aktien Gesellschaft, Alemanha, para o registro de quatro marcas que distinguem artigos de borracha, de sua fabricação.—Deferido.

De The Delta Metal Co., Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas «Delta» que distinguem ligas e composições metallicas, de sua fabricação.—Deferido.

De Sebastião Brito Jorge, para o registro da marca, que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Fernandez, para o registro da marca «Sabão Rio Branco», que distingue as perfumarias, escovas, etc., do seu commercio.—Deferido.

De Stassin & Loncan, para o registro da marca «As Bichas Monstro» que distingue os fogos de artifício, do seu commercio.—Deferido.

De J. Pabst Junior, para o registro da marca «J. P. J.» que distingue os colletes de sua fabricação.—Deferido.

De J. P. Leite, para o registro de uma marca, que distingue perfumarias, de sua fabricação.—(Chantetclair).—Deferido.

De Gonçalves, Zenha & Comp., para o registro de tres marcas (Soberano, Audaz e Alexdias, que distinguem os vinhos de seu commercio.—Deferidos.

De M. Brochmann Chemisch Fabrick, m. b. H., Otto Meinel, Antonio Ferreira Meneres, A. Ferreira Pinhão & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 2.661 a 2.663, 2.687 e 6.668.—Deferidos.

De J. Corrêa & Comp., para o deposito das marcas, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob os ns. 679, 680 e 686.—Deferidos.

De Vieira de Mello & Comp., Aug. Snerdick, H. Isensee, Wilhelm Overbeck & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial da Bahia sob os ns. 6 a 10.—Deferidos.

De J. Fernandes J. Pauliac, B. Loeb & Comp. e Joaquim Teixeira e Freitas, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.311 a 1.313.—Deferidos.

De Muller & Comp., para transferir para nova firma as marcas registradas sob ns. 4.077, 4.182, 4.265, 4.267, 4.268 e 5.515, como successora de Blum & Comp.—Deferido fazendo as publicações do art. 17, do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Stassin & Loncan, para o cancelamento da marca 5.278.—Deferido.

De Amaraes, Pimentel & Comp., Silva Coelho & Comp. Souza & Borba, Manoel Vieira da Silva & Comp., Pinto Ferreira & Oliveira, A. Duarte & Comp., Eduardo & Martins, Gomes & Duarte, para o archiva-mento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pereira & Silva, para o archiva-mento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica registrada sob. o n. 16.934.

De Serodio & Comp., para o archiva-mento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Amaral Guimarães & Comp., para o archiva-mento das alterações no seu contracto social.—Completem o sello.

De Manoel Casimiro & Comp., para o archiva-mento das alterações em seu contracto social.—Regularizem o contracto social.

De S. Lara & Comp., Barbosa Amaral & Pimentel, A. Duarte & Comp., Cony & Lontra, William & Comp., Dias Ferreira & Costa, para o archiva-mento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Coelho, Madureira & Comp., para o archiva-mento de seu distracto social.—Da certidão apresentada não se pôde verificar se o sello foi pago em sua integridade.

De A. de Almeida, José Francisco de Castro, R. Souza & Comp., Carlos Pinto & Comp., Coelho & Silva, Luiz Omangens, Manoel Borges & Comp., José Maria de Souza & Comp., Dias & Mello, Vermeresch & Bittencourt, Pinto Costa & Comp., Lopes da Costa & Dias e A. Duarte & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Abrahão Farak, para o registro de sua firma commercial.—Modifique a firma por existir identica registrada sob o n. 17.432.

De Simões & Pereira, Cunhas, Osorio & Comp., Navio Ennes & Comp., Antonio Nunes da Silva, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: 1º para os ns. 85 e 87; o do 2º para o n. 111; o 3º para o n. 56 e o do 4º para o n. 41.—Deferidos.

Nos autos de agravo, em que são agravantes Paul J. Christoph & Comp., mandou-se cumprir o accordão da Segunda Camara da Corte de Appellação, que deu provimento ao agravo.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1910.—O official-maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/n	A vista
Sobre Londres.....	16 7 8	16 23 32
» Paris.....	\$665	\$572
» Hamburgo.....	\$698	\$704
» Italia.....	—	\$571
» Portugal.....	—	\$513
» Nova York.....	—	2\$965
Libra esterlina, em moeda	—	14 550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	1:008\$030
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	195\$000
Ditas idem, idem, de 1903, nom..	190\$030
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	450\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	138\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$750
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	30\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$500
Debs. da Sociedade Trajano do Medeiros & Comp.....	195\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	210\$000
Venda a prazo	
500 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias.....	12\$000
1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	37\$000
Venda por alvará	
10 Banco Lavoura e Commercio.	138\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 8 A 13 DE AGOSTO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty.....	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$140	\$160	Por kilo.
Angra.....	100\$000	105\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos.....	100\$000	105\$000	» » »	Portugueza (de Lisboa).....	16\$500	17\$000	Por 2 1/2 caixas.
Macció.....	100\$000	105\$000	» » »	Franceza.....	16\$500	17\$000	» » »
Bahia.....	Não ha	Não ha		Ingleza (da Nova Zelandia)....	Não ha	Não ha	
Pernambuco.....	100\$000	105\$000	» » »				
Sergipe.....	Não ha	Não ha		Breu americano			
Do sul.....	»	»		Claro.....	27\$000	28\$000	Por 280 libras.
Alcool (caldo)				Escuro.....	—	26\$000	» » »
De 40 grãos.....	185\$000	190\$000	» » »	Café			
De 38 grãos.....	175\$000	18\$000	» » »	Lavado.....	8\$400	9\$500	Por arroba.
De 36 grãos.....	155\$000	165\$000	» » »	Moka.....	7\$800	8\$400	» » »
Alfafa nacional.....	\$160	\$170	Por kilo.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	» » »	Typo n. 1.....	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 2.....	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	12\$800	14\$100	Por 10 kilos.	Dito n. 3.....	8\$000	8\$100	» » »
tão.....	12\$800	13\$500	» » »	Dito n. 4.....	7\$500	7\$900	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	12\$800	13\$500	» » »	Dito n. 5.....	7\$700	7\$800	» » »
Pernambuco, modiano.....	12\$300	12\$600	» » »	Dito n. 6.....	7\$500	7\$700	» » »
Assu, 1ª sorte.....	12\$600	13\$400	» » »	Dito n. 7.....	7\$300	7\$600	» » »
Natal, 1ª sorte.....	12\$500	12\$500	» » »	Dito n. 8.....	7\$100	7\$400	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9.....	6\$900	7\$100	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	12\$300	13\$200	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Mossoró, regular.....	12\$500	13\$000	» » »	Escolha.....	6\$100	6\$700	» » »
Ceará, 1ª sorte.....	12\$800	13\$000	» » »	Cimento			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Parahyba, 1ª sorte.....	12\$500	13\$000	» » »	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Monroe.....	—	13\$000	» » »
Macció, 1ª sorte.....	12\$600	13\$000	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	12\$000	12\$500	» » »	Piramid.....	—	10\$000	» » »
Sergipe, Dares.....	Nominal	Nominal	» » »	Outras marcas.....	—	11\$000	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	»	»		Carno secca			
Maranhão, regular.....	11\$600	12\$000	» » »	Do Rio da Prata:			
Piauí, regular.....	11\$600	12\$000	» » »	Em patos e mantas (novas)....	\$580	\$680	Por kilo.
Arroz				Em puras mantas (novas)....	\$660	\$780	» » »
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Do Rio Grande:			
Dito, regular.....	30\$000	34\$000	» » »	Systema platino (novas).....	\$540	\$620	» » »
Rajado, do Norte.....	25\$000	27\$000	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	
Estrangeiro, ingloz, Rangoon...	45\$000	48\$000	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	58\$000	» » »	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Dito, de 2ª.....	50\$000	58\$000	» » »	» Inglez.....	3\$600	3\$700	» » »
Assucar				Farinha de mandioca			
(Diversas procedencias)				De Porto Alegre:			
Branco, usina.....	Não ha	Não ha		Especial.....	19\$000	20\$000	Por 100 kilos.
Dito, crystal.....	\$250	\$280	Por kilo.	Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 2º jacto.....	\$230	\$250	» » »	Pencirada.....	14\$000	14\$500	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$280	\$300	» » »	Grossa.....	11\$200	12\$200	» » »
Somenos.....	Não ha	Não ha		De Santa Catharina:			
Mascavinho.....	\$200	\$230	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Crystal amarello.....	\$220	\$230	» » »	Grossa.....	11\$200	12\$200	» » »
Mascavo, bom.....	\$80	\$190	» » »	Farinha de trigo:			
Dito, regular.....	\$170	\$175	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Dito, baixo.....	\$150	\$165	» » »	Primeira qualidade.....	25\$500	26\$000	Por 2 1/2 saccos.
Bacalhão				Segunda dita.....	24\$500	25\$000	» » »
Em caixa.....	—	40\$000	Por caixa.	Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Em tina: Gaspe.....	—	44\$000	Por tina.	Do Moinho Inglez:			
» » Americano.....	—	35\$000	» » »	Primeira qualidade.....	25\$500	26\$000	» » »
» » Peixelim.....	—	35\$000	» » »	Segunda dita.....	24\$500	25\$000	» » »
Banha nacional				Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Do Rio da Prata:			
kilos.....	62\$400	64\$800	Por 60 kilos.	Primeira qualidade.....	26\$000	26\$500	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20				Segunda dita.....	25\$000	25\$500	» » »
kilos.....	63\$000	67\$200	» » »	Terceira dita.....	23\$000	23\$500	» » »
De Minas, em lata de 2 kilos...	64\$200	69\$000	» » »				
Idem, idem, em dita grande...	57\$000	57\$600	» » »				
Do Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Itajubá).....	65\$000	66\$000	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	57\$000	63\$000	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha					
Americana, em barril.....	\$900	\$920	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	20\$000	23\$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	24\$000	26\$000	» » »
De Santa Catharina, superior..	22\$000	24\$000	» » »
De côres diversas.....	13\$000	20\$000	» » »
Enxofre, nacional.....	18\$000	19\$000	» » »
Branco, estrangeiro.....	45\$000	46\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	45\$000	46\$000	» » »
Manteiga, nacional.....	23\$000	25\$000	» » »
Mulatinho, nacional.....	21\$000	22\$000	» » »
Branco, nacional.....	20\$000	22\$000	» » »
Fradinho, estrangeiro.....	45\$000	48\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$400	1\$600	Por kilo.
Superior.....	1\$200	1\$300	» » »
Regular.....	\$900	1\$000	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$100	1\$200	» » »
Dito, de 2ª.....	\$900	1\$000	» » »
Baixo.....	\$700	\$800	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$400	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» » »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$400	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$400	1\$600	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª.	\$860	\$900	» » »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$700	» » »
Commum, de 1ª.....	\$760	\$800	» » »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$600	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$400	1\$500	» » »
» » P. F.....	1\$300	1\$350	» » »
» » P. P.....	1\$100	1\$200	» » »
» » P.....	1\$000	1\$050	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$900	1\$000	» » »
Dito idem, de 4ª.....	\$600	\$700	» » »
Kerozene americano (diversas marcas).....	6\$600	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$200	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$000	3\$500	» » »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito idem da terra.....	9\$800	10\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$800	9\$200	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	» » »
Oleo de caroço de algodão.....	\$600	\$700	Por litro.
Dito de linhaça em barril.....	1\$060	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» » »
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» » »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» » »
Outras marcas.....	—	77\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» » »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$300	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$530	\$540	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior..	\$700	\$800	Por kilo.
Dito idem, regular.....	\$700	\$800	» » »
Vinho			
Nacional.....	120\$000	145\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	270\$000	320\$000	» » »
Verde.....	270\$000	280\$000	» » »
Collares.....	300\$000	340\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE AGOSTO CORRENTE,
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordões.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	34 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Tríeste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 5 %	78 s/ e 2 1/2 %

Em portos europeus:

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910.—O presidente *Joaõ Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Piratininga

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 8 dias do mez de agosto de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do S. Pedro n. 96, á 1 hora da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Piratininga Srs. Antonio Norberto Ribeiro do Valle, José Prudente Corrêa, Theotônio Sá, Prudente Roza Corrêa por si e como procurador do Bento Ribeiro Nogueira e Benedito José de Carvalho, representando mais de 2/3 do capital social foi aclamado presidente o Sr. Antonio Norberto Ribeiro do Valle, que, assumindo a presidencia convidou para secretario o accionista Theotônio Sá e declarou aos accionistas presentes que, tendo fallecido em 17 de julho proximo passado o presidente da companhia Sr. Adolpho Arantes, o fim da presente, convocada por annuncios feitos no *Jornal do Commercio* de 3 e 4 do corrente mez, é eleger um novo presidente. Procedendo-se em seguida á eleição feita por escrutinio secreto verificou-se ter sido eleito por cinco votos o Sr. Prudente Roza Corrêa.

O Sr. presidente felicitou a companhia pela acertada escolha e mandando consignar na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Adolpho Arantes cujos relevantes serviços hão de ser sempre lembrados com gratidão, declarou encerrados os trabalhos da presente assemblea dos quaes o secretario lavrou esta acta que é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.— Antonio Norberto Ribeiro do Valle.— Theotônio Sá— José Prudente Corrêa.— Prudente Roza Corrêa.

Sociedade Anonyma «Fabrica de Tecidos Esperança»

Estatutos da sociedade anonyma «Fabrica de Tecidos Esperança»

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade em commandita por accções, conhecida pela razão social de Cruz, Barcellos & Comp., continuará, em forma anonyma, sob a denominação de «Fabrica de Tecidos Esperança», as suas operações industriais e commerciaes, no mesmo local da rua Francisco Eugenio n. 121, antigo, e hoje n. 349, salvo ulterior deliberação e será regida por estes estatutos e legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade durará até o dia 31 de dezembro de 1939, salvo se fôr prorogado este prazo por deliberação da assemblea geral.

Art. 3.º O capital fica elevado a 500:000\$ dividido em duas 2.500 accções de 200\$ cada uma. Este capital é constituído pelos bens que constituem o acervo da sociedade em commandita por accções Cruz, Barcellos & Comp. e consistem em terrenos e edificios da rua Francisco Eugenio n. 349; machuismos, bembefitorias e outros valores, estimados em 370:000\$ e por 130:000\$, em dinheiro corrente, que serão realizados á medida das conveniencias sociaes.

§ 1.º Esta quantia de 130:000 será realzada pelos subscriptores destes estatutos pela forma seguinte: 20 %, no acto da assignatura e os restantes 80 % em parcelas de 20 %, a juizo da directoria, com intervallos nunca menores de 30 dias.

§ 2.º O accionista que preferir integralizar de prompto as suas accções, gosará de um desconto de 5 % sobre o valor das entradas que pagar adiantadamente.

Art. 4.º A sede e fóro juridico da sociedade são nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal do Brazil.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um o presidente e outro o gerente, eleitos pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 6.º Os directores serão eleitos por quatro annos, sendo permittida a reeleição.

Art. 7.º Os directores não podem entrar em exercicio sem cada um delles caucionar, com accções da sociedade, para garantia de sua gestão, accções que se conservarão inalienaveis até serem approvadas as suas contas.

Paragrapho unico. O que não effectuar esta caução, até vinte dias posteriores á eleição, será considerado como resignatario do cargo; e far-se-ha a sua substituição, de accordo com o que determina o art. 9.º

Art. 8.º A directoria compete:

1.º Representar a sociedade em juizo e fóra delle;

2.º Dirigir e fiscalizar todos os negocios e operações da sociedade;

3.º Fixar a época das entradas de capital, de accordo com o art. 2.º e decretar o commissão das accções;

4.º Nomear, suspender e demittir os empregados e operarios, marcar-lhes os ordenados e salarios e fianças, quando julgar estas necessarias;

5.º Distribuir entre si os serviços da sociedade e formular os regulamentos necessarios;

6.º Organizar os relatorios e contas annuaes remetendo-os ao conselho fiscal, para emitir o seu parecer e marcar a data da assemblea geral annual:

Art. 9.º O director que deixar de exercer o seu cargo por mais de 30 dias, sem ser por motivo justificado, ou por licença concedida pelo conselho fiscal, considerará-se-ha como resignatario, sendo, em ambos os casos, substituído por um dos membros do conselho fiscal, até a primeira reunião da assemblea geral, devendo o substituto prestar a caução determinada no art. 7.º

Art. 10. Cida um dos directores terá ordenado mensal de 1:000\$, sem prejuizo da porcentagem que lhe couber, de accordo com o art. 30 § 2.º

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 11.º O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 12. As funções serão exercidas pelos effectivos, servindo os supplentes em seus impedimentos.

Art. 13. O conselho fiscal será eleito annualmente e é reelegivel.

Art. 14. Para ser eleito membro do conselho fiscal, ou supplente, é necessario que seja accionista com direito a voto.

Art. 15. O conselho fiscal, além das attribuições definidas no capitulo 5.º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e nestes estatutos, é obrigado a dar parecer por escripto sobre tudo que a directoria julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 16. A assemblea geral é constituída por accionistas cujas accções estejam inscriptas no registro da sociedade com antecedencia, pelo menos de 30 dias.

Art. 17. Só podem representar os accionistas ausentes os seus procuradores legaes,

ou commissionedos por procuração especial, contando que estes ultimos sejam tambem accionistas e não pertençam á directoria, nem ao conselho fiscal.

Art. 18. Nos 15 dias que antecederem ao da assemblea geral ordinaria, ou extraordinaria, ficarão suspensis as transferencias de accções.

Art. 19. São pessoas legitimas para fazerem parte da assemblea geral, como accionistas:

1.º, o marido por sua mulher;

2.º, os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados;

3.º, o inventariante, autorizado pelo juiz competente, estando pro-indiviso o espolio, do qual façam parte as accções.

Art. 20. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos e as da legislação vigente, obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por cinco accções, até 100 votos.

Paragrapho unico. Nenhum accionista poderá votar com mais de 100 votos, ainda que as accções estejam inscriptas em nome de sua esposa, filho menor, tutelado ou curatelado.

Art. 22. O accionista que possuir menos de cinco accções poderá assistir á reuniões da assemblea geral, propor o que lhe parecer conveniente aos interesses sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terá voto.

Art. 23. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, salvo se alguns dos membros da assemblea reclamar que se faça na forma do art. 21.

Art. 24. Haverá uma sessão annual da assemblea geral ordinaria, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos e, bom assim, dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros, com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assemblea será feita pela imprensa, quinze dias antes, com indicação de dia, logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanço, se antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

Art. 25. Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinaria, quantas forem convocadas pela directoria e conselho fiscal, ou requeridas por tres ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita pela imprensa com uma antecedencia de quinze dias.

§ 2.º Nestas assembleas só se poderá tratar dos assumptos que tiverem determinado a convocação.

Art. 26. A assemblea geral ordinaria só poderá constituir-se e deliberar estando presentes sete accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Si o numero exigido não se reunir no dia pre-determinado, far-se-ha nova convocação pela imprensa com a declaração de que deliberará qualquer que seja a somma de capital representado.

Art. 27. A assemblea geral extraordinaria que tiver de resolver sobre alteração dos estatutos, augmento de capital, emissão de debentures e alienação de bens sociaes, só poderá constituir-se estando presentes accionistas que representem dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Si na primeira convocação não se reunir numero sufficiente, far-

se-ha nova convocação com o espaço de oito dias, e, si ainda desta vez não comparecerem accionistas que representem o numero exigido, fir-se-ha uma terceira convocação, com a declaração de que a assembléa deliberará seja qual for a somma do capital representado.

Art. 28. São attribuições da assembléa geral :

1º, resolver acerca de todos os negocios da sociedade que não estiverem expressamente commettidos á directoria ;

2º, eleger a directoria e o conselho fiscal ;

3º, reformar e alterar os presentes estatutos ;

4º, deliberar sobre o relatório o contas apresentadas pela directoria e parecer do conselho fiscal ;

5º, resolver sobre o augmento de capital social, dissolução e prorrogação da sociedade, nos termos aqui fixados ;

6º, deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas ;

7º, autorizar a directoria a effectuar emissão de debentures e a fazer operações de credito ;

8º, exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar n's casos omissos ou imprevisos, respeitadas as disposições de lei.

CAPITULO V

Dos lucros e sua applicação

Art. 29. No fim de cada anno civil proceder-se-ha ao balanço geral, e, dos lucros líquidos verificados, deduzir-se-hão as seguintes quotas :

1º, de 5 % para o fundo de reserva destinado a cobrir qualquer perda verificada nas transações com mercaderias, até que o mesmo fundo represente a metade do capital social ;

2º, de 5 % para o fundo de depreciação destinado a substituir e restaurar o material e os machinismos e a fazer face a deterioração da fabrica, até que represente a metade do valor da mesma.

Art. 30. No fim de cada semestre distribuir-se-hão dividendos aos accionistas.

§ 1º. O dividendo do primeiro semestre do anno civil será calculado sobre a conta de «Manufacturas» e distribuido no mez de julho ; e o do segundo semestre sobre os lucros líquidos do anno, verificados pelo balanço geral e distribuido depois de encerrado este, sendo sempre ouvido o conselho fiscal.

§ 2º. Quando os dividendos, relativos aos dous semestres, representem remuneração superior a 12 por cento ao anno sobre o capital da sociedade, os directores perceberão repartidamente, uma gratificação de 10 % sobre a somma conjunta dos mesmos dividendos.

CAPITULO IV

Disposições geraes e transitórias

Art. 31. O anno economico da sociedade terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 32. A directoria inicial da sociedade servirá por seis annos e será composta dos Srs. José da Cruz Senna, como presidente, e Pedro Barcellos Pessoa, como gerente.

Art. 33. Fica a directoria autorizada a emitir um emprestimo por debenturas, até a quantia de 300.000\$, ao juro nunca superior a 8 % ao anno, destinado á montagem de machinismos para fiação ; podendo para isso dar e n primeira hypotheca, não só os edificios e machinismos já existentes, como os que vier a construir e adjuar com o producto do emprestimo par aquelle fim.

Art. 34. Esta sociedade fica investida de todo o direito e accção, dominio e posse sobre bens moveis, immoveis e valores da firma social commanditaria por a ções Cruz, Bar-

cellos & Comp., com a clausula de procuração em causa propria, respondendo pelo respectivo passivo.

Art. 35. Os accionistas abaixo assignados aceitam e approvam os presentes estatutos e se compromettem a respeitá-los e a cumprir todas as suas disposições.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.
—Assignaturas.

	Accções
José da Cruz Senna.....	685
Pedro Barcellos Pessoa.....	107
Dolores da Cruz Senna.....	205
Herman Lévy.....	103
Cesar Augusto Bordallo.....	103
E. A. Bojunga.....	69
Manoel Gomes Soares.....	34
Menores :	
Augusto Bordallo.....	25
Antonio Bordallo.....	25
(Representados por seu pai José Augusto Bordallo.)	
Marcelino Rodrigues.....	137
Manoel Gomes Soares :	
Por procuração de Pedro Larose...	28
Por procuração de Mathilde Larose.....	20
Por procuração de Frederico Larose.....	20
Sebastião S. da Rocha.....	34
Sebastião S. da Rocha :	
Por procuração de D. Emilia Woods Soares.....	69
Hentzel & Gaffrée.....	205
Cesar Augusto Bordallo (para seus filhos menores : Odette, Armando e Solange, 10 accções cada um)...	30
Sebastião S. da Rocha :	
Por procuração de D. Emilia Woods Soares.....	11
Sebastião S. da Rocha :	
Por procuração de José Rodrigues Silva.....	109
Gaffrée & Guinle.....	25
Jorge Street.....	10
Americo Firmiano de Moraes.....	25
José da Cruz Senna :	
Por procuração de Jules Honner....	437
	2.500

Certifico em cumprimento do despacho da Junta Commercial de 11 de agosto corrente, que foram archivados nesta repartição sob n. 3.32, os estatutos referen-se á Sociedade Anonyma «Fabrica de Tecidos Esperança» ; o final do qual declarava o numero de accções de cada acccionista em que foi transformada a sociedade em commandita por accções Cruz, Barcellos & Comp. ; a acta da assembléa de 2 de agosto corrente, referente a a sua constituição ; o laudo da avaliação de bens ; o certificado do deposito da decima parte do capital feito no Thesouro Nacional e a guia com o pagamento do sello devido.

Junta Commercial da Capital Federal.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910. — *Fabio Leal.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director, *José Ferreira Sampaio* (.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno soc al findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O presidente, *Rolpho Furquim Lahmeyer.* (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei organica para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;
Folhas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartado. (.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartado. Preço 2\$900. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo

Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo

(M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000